



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 183213/22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (Item 1 Ofício nº 63-2022 Prestação d)
4. Relatório do Controle Interno (Item 2 Relatório do Controle Interno C)
5. Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 3 Certidão de Regularidade - CR)
6. Publicação de Lei Municipal (Item 4 Declaração RGPS 2022-03-18)
7. Outros Documentos (Outros - Anexo I Banço Patrimonial)
8. Termo de Distribuição

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Gestor atual: **LEOMAR ROHDEN**

Gestor das Contas: **LEOMAR ROHDEN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Item 1 Ofício nº 63-2022 Prestação d)
- Relatório do Controle Interno (Item 2 Relatório do Controle Interno C)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 3 Certidão de Regularidade - CR)
- Publicação de Lei Municipal (Item 4 Declaração RGPS 2022-03-18)
- Outros Documentos (Outros - Anexo I Banço Patrimonial)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.472/0001-05, através do(a) Representante Legal LEOMAR ROHDEN, CPF 550.079.379-91**

Curitiba, 18 de março de 2022 15:56:45

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 183213/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 183213/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Gestor atual: **LEOMAR ROHDEN**

Gestor das Contas: **LEOMAR ROHDEN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Item 1 Ofício nº 63-2022 Prestação d)
- Relatório do Controle Interno (Item 2 Relatório do Controle Interno C)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 3 Certidão de Regularidade - CR)
- Publicação de Lei Municipal (Item 4 Declaração RGPS 2022-03-18)
- Outros Documentos (Outros - Anexo I Banço Patrimonial)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.472/0001-05, através do(a) Representante Legal LEOMAR ROHDEN, CPF 550.079.379-91**

Curitiba, 18 de março de 2022 15:59:24

3. Ofício de Encaminhamento (Item 1 Ofício nº 63-2022 Prestação d)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Modelo 1- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 169/2021

Ofício n.º 63


Pato Bragado, 18 de Março de 2022.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO e número do CNPJ N° 95.719.472/0001-05, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,


Leomar Rohden
Prefeito Municipal

Relação de Consórcio intermunicipais do qual o Município participou, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2021.

CNPJ	Razão Social
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de saúde Costa oeste do Paraná
17.420.047/0001-07	Consórcio Intermunicipal Samu Oeste
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
41.774.599/000106	Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - Conectar
04.823.494/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - Cispar
18.273.727/0001-08	Consórcio público intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná - Cindepar

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. Relatório do Controle Interno (Item 2 Relatório do Controle Interno C)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(EXECUTIVO)
Exercício de 2021**

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 169/2021

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902/2007, em 2019 por recomendação do Ministério Público foi elaborada uma nova lei que está vigente, que é a Lei Municipal nº 1647 de 05 de junho de 2019 a Unidade de Controle é composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº148/2019, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.

R
Ing



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Ivo Teodoro Griebeler	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II Função Controle Interno.	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	(x) Superior
	(x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
() Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2021, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR era composta pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo

Relacionar os demais Servidores Membros da Equipe de Apoio do Sistema de Controle Interno no período das contas.

Membros da Equipe de apoio do Sistema de Controle Interno que compõem as Unidades Seccionais designados conforme Portaria nº 408/2019 publicada no diário oficial eletrônico do Município em 14/08/2019 edição nº 1763.

Membros da Equipe de Apoio	
Nome: Marília Aparecida da Silva Luft	CPF: 302.901.148-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional I	
Nome: Neiva Angela Mundt Bressan	CPF: 822.208.329,53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Técnico	
Nome: Allan Vinicius Kotz	CPF: 069.023.269-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	

Handwritten signature and initials.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II		
Obs: atualmente é o Secretario de Administração		
Nome: Djoni Aleander Rohden		
CPF: 049.021.759-16		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração		
Obs: atualmente é o Secretario de Finanças		
Nome: Cristiane Scheurmann Bonato		
CPF: 915.049.969-68		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor de Educação Infantil		
Obs: atualmente é a Secretaria de Educação e Cultura		
Nome: Neusa Inês Schirmann		
CPF: 830.333.869-20		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador em Saúde		
Nome: Claudete Lucia Scaravonatto		
CPF: 886.310.369-00		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar		
Nome: Debora Andreia Thomas		
CPF: 008621.179-09		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Mariano Scharnetzki		
CPF: 502.790.849-00		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Jonatan Fernandes		
CPF: 071.364.349-80		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Ana Carolina Specht		
CPF: 081995769-01		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Maicon Fernando de Oliveira		
CPF: 059.672.779-86		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Sistemas		
Nome: Irineu Domeraski Siquera		
CPF: 332.828.700-00		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Finanças		
Nome: Cleunice Fritzem Finken		
CPF: 975.901.939-68		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração		
Nome: Airton Szychovski Cavali		
CPF: 886.473.589-53		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Operacional		
Nome: Tabita Lara Wegner Beuren		
CPF: 001.855.929-88		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução		
Nome: Cristiane Arnhold		
CPF: 059.536.049-12		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Ademir Rogério Kirsten		
CPF: 616.007.259-53		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução		
Nome: Suelin Beatrice Maldaner		
CPF: 085.773.819-43		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Lucas Decarli Bottega		
CPF: 080.125.229-69		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional III		
Nome: Marlise Rosane Wojtiok		
CPF: 056.981.429-47		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		

R
SD



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome: Marcell Fritzen de Moura	CPF: 041.755.089-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor	
Nome: Claudete Anfreia Nienkotter	CPF: 007.368.829-01
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Educador Infantil	
Nome: Claudia Cristina Kirsten	CPF: 033.615.169-19
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar	



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	28/01/2021.	Secretaria de Educação.	Alerta sobre as prestações contas no Sistema SIGPC do FNDE	Exames e verificação de documentos	Prestações contas no Sistema SIGPC do FNDE	Alerta sobre os prazos para prestação de contas Sistema SIGPC do FNDE: PDDE. PENAT PENA Repasse Educação infantil Repasse MP 815-2017 ciclo 2017-2019 Repasse Educação infantil apoio suplementar /2015.
02	Secretaria de Educação	Análise das solicitações de contratação de servidor efetivo Professor Educador Infantil e professor	Verificação de documentos.	Contratação para os cargo efetivo de Professor e de Educador Infantil.	Exames e verificação de documentos	A Unidade Controle Interno conclui que a solicitação para contratação de servidor efetivo para o cargo de professor de Educação Infantil é para corrigir o apontamento realizado pelo TCE-PR, sobre a ausência da convocação do candidato aprovado na vaga de necessidades especiais.

202



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

03	03/02/2021	Secretaria de Educação.	Verificação se os veículos destinados ao transporte Escolar forma submetidos à vistoria semestral de acordo com o art. 136 do Código Tributário.	Verificação de documentos.	Ônibus placa ARE - 8108. Ônibus placa ARG - 2316. Ônibus placa AYH - 7874. Ônibus placa BCZ – 5A70. Ônibus placa BCZ – 5A71.	Foi identificado que as autorizações de veículo para transporte escolar dos ônibus estava vencida.
04	08/02/2021	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Atividades.	Plano Anual de Atividades.	Plano Anual de Atividades.	Elaboração do Plano Anual de Atividades.
05	09/02/2021	Secretaria de Saúde	Análise contratação temporária - Motorista	Verificação de documentos	Análise contratação temporária - Motorista – Teste seletivo nº 002/2019	A controladoria opinou no sentido de que o gestor municipal com base nas disposições contidas no relatório possui elementos suficientes para tomada de decisão, ressalvando que se deve avaliar a necessidade de contratação enquanto perdurar o estado de Calamidade pública.
05	11/02/2021	Secretaria de Saúde	A Controladoria acolheu a	Demanda nº 205667 do TCE-	Divulgação das estratégias de	Diante do Apontamento realizado pelo Tribunal de contas do estado do Paraná a Administração

SoD



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

			Demanda nº 205667 do TCE-PR	PR	comunicação para vacinação contra o COVID-19.	Municipal Tomou as medidas necessárias para disponibilizar as informações no Portal de Transparência.
07	11/02/2021	Secretaria de Saúde	A Controladoria acolheu a Demanda nº 208124 do TCE-PR	Demanda nº 208124 do TCE-PR	Portal de Transparência ITP – Vacinação.	A Administração Municipal em conjunto com a Secretaria de saúde tomaram as medidas para disponibilizar as informações relativas a vacinação covid-19.
08	17/02/2021	Secretaria de Viações Obras e Urbanismo	A Controladoria acolheu a Demanda nº 205928 do TCE-PR – Fiscalização nº 0082/21 – Pregão Eletrônico nº 006/2021.	Demanda nº 205928 do TCE-PR	Pregão Eletrônico nº 006/2021.	Com base no apontamento realizado pelo TCE-PR a Administração Municipal optou por revogar o Edital de licitação pregão Eletrônico nº 006/2021 conforme decreto nº 023/2021 publicado no diário eletrônico municipal em 17/02/2021.
09	24/02/2021	Gabinete do Prefeito	Elaboração do Relatório Trimestral de Atividades da Unidade de Controle Interno, 4º trimestre 2020.	Relatório Trimestral de Atividades	Exames e verificação de documentos	A Unidade Controle Elaborou e encaminhou o Relatório Trimestral de atividades da unidade de Controle Interno relativo ao 4º trimestre de 2020.

502



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

10	22/02/2021	Secretaria de Educação	Reanalise das solicitações de contratações de Professor Educador Infantil e professor	Verificação de documentos.	Contratações para os cargos de Professor e de Educador Infantil.	A Controladoria opinou com base na lei Municipal nº 1479/2015, que não ficou evidenciado autorização para substituição de docentes ou servidores nomeados para função de confiança, considerando que o inciso 1º do art 2º da lei municipal nº 1479/2015, menciona que a contratação de docentes e servidores a que referem-se os incisos IV e VII deste artigo será exclusivamente para suprir a falta de servidor de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença obrigatória.
11	03/03/2021	Gabinete do Prefeito	Recomendação sobre a necessidade da elaboração do Plano de ação para adequar o sistema contábil ao Decreto Federal nº 10.540/2020.	Recomendação com base no decreto federal nº 10.540/2020	Exames e verificação de documentos	Com base na Recomendação da Controladoria a Administração Municipal publicou no diário oficial municipal a portaria nº 126/2021 em 24/03/2021 edição nº 2240
12	11/03/2021	Secretaria de Agricultura pecuária e	Análise solicitações de contratação	Verificação de documentos	Exames e verificação de	Foi identificado insuficiência de recurso orçamentário para fazer frente ao pagamento

509



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

		Meio Ambiente	temporário Médico veterinário		documentos	da remuneração.
13	16/03/2021	Secretaria de educação	Análise solicitações de contratação Temporária de Professor Educador Infantil	Verificação de documentos.	Contratação para os cargo de Professor e de Educador Infantil.	A controladoria concluiu que solicitação de contratação de educador infantil da 7º colocada do teste seletivo nº 001/2020, trata-se de substituição de servidor efetivo em licença maternidade.
14	26/03/20221	Secretaria de Educação e Cultura.	Alteração do Regulamento de Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais de Educação (FUNDEB)	Recomendação com base na nova Lei Federal nº 14.113/2020.	Exames e verificação de documentos	A Administração Municipal Publicou em 31/03/2021 a Lei nº 1713/2021- dispondo sobre a reestruturação do Conselho do Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissional da educação CACS- FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentando na forma da lei Federal nº 14.113/2020.
15	30/03/2021	Secretaria de Administração	Procedimento de Verificação do Portal de Transparência ITP vacinas	Verificação de documentos, e informações disponibilizadas.	Portal de Transparência	A Controladoria realizou procedimento de verificação do Portal de Transparência com base no questionário fornecido pelo TCE-PR através da demanda nº 208124 relativo ao ITP – vacinação.

502



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

16	16/03/2021	Secretaria de Administração Departamento de recursos Humanos	Análise Contratação Temporária Professor educador infantil.	Verificação de documentos	7º Colocado Adeline Cristina Pinheiro Umeres	Contratação de professor educador infantil para substituição de servidor e ocupante de cargo efetivo de professor educador infantil.
17	07/04/2021	Secretaria de Administração Secretaria de Planejamento	APA nº 17825 TCE-PR	Verificação de documentos	Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2021.	Republicação do Edital com devidas correções apontadas TCE-PR. Diário oficial Eletrônico do Município em 07/04/2021 Edição nº 2253.
18	08/04/2021	Secretaria de Administração Departamento de recursos Humanos	Análise Contratação Temporária Professor educador infantil.	Verificação de documentos.	8º Colocado Maria de Lodes Mayer Moellmam.	Ressalva a Contratação de professor educador infantil, não se trata de substituição de servidor efetivo, levando-se em consideração que o art. 22 e art 6 do Decreto Municipal nº 049/2020 preveem o trabalho remoto com uso de ferramentas tecnológicas.
19	29/04/2021	Secretaria de Administração /Licitações e contratos	Procedimento de Verificação Plano de Trabalho 2021	Verificação de documentos.	Edital de Licitação Para fins de registro de preços nº 037/2021.	A Controladoria concluiu que Adendo nº 01 ao pregão Eletrônico RP nº 037/2021, pode influenciar na elaboração da proposta, por incluir novas atribuições ao cargo de pedreiro, alterando os itens do edital de licitação, opinou-se pela republicação do edital com reabertura da contagem do prazo inicialmente estabelecido.

50



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

20	05/05/2021	Relatório circunstanciado SIT nº 44590 – Termo de colaboração APAE exercício de 2020.	Relatório circunstanciado do Termo de colaboração da APAE	Verificação de documentos.	Termo de colaboração da APAE exercício de 2020.	Ressalva: quanto as condições do tomador as certidões foram apresentadas após a formalização da assinatura do termo de colaboração, ressalva quanto a movimentação financeira na qual foi identificado pagamentos com recursos próprios da Instituição, o município atrasou o repasse das parcelas do mês de junho 2020 e do mês de agosto 2020.
21	07/06/2021	Secretaria de Administração Departamento de recursos Humanos	Análise Contratação Temporária Professor	Verificação de documentos.	12º colocado Ivanilde Maria Pinheiro 13º colocado Glaucia Angélica Tepper 14º Sandra Cristina Ruschel	Ressalva com base na Lei Municipal nº 1479/2015 na qual não foi evidenciado autorização para substituição de docentes ou servidores que recebem gratificação de função pedagógica e assessoria pedagógica e educacional.
22	11/06/2021	Secretaria de Administração Departamento de recursos Humanos	Análise Contratação Temporária zelador	Verificação de documentos.	1º colocada Isolde Elvira Aiff	Ressalva a contratação de zelador temporária PSS, não visa substituição de servidor efetivo, más é para atender a necessidade de mais funcionários com o objetivo de manter as rotinas de higienização necessários dentro dos protocolos de prevenção a pandemia do Covid19.

59



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

23	17/06/2021	Memorando nº 045/2021 – TST encaminhado as Secretarias municipais.	Orientações para diminuir os riscos aos quais as Zeladoras estão Expostas.	Orientações para diminuir os riscos aos quais as Zeladoras estão Expostas.	Pratica de fabricação de sabão liquido utilizando óleo vegetal.	A Controladoria em conjunto com a técnica de segurança expediram orientações as secretaria para fosse suspensa a pratica prática de fabricação de sabão liquido utilizando óleo vegetal.
24	21/06/2021	Secretaria de Administração /Licitações e contratos	APA nº 18957	Verificação de documentos.	Editais de Licitação nº 60/2021.	A Unidade de Controle Interno concluiu com base na resposta da Secretária de Administração que ela daria continuidade no certame sem realizar qualquer alteração, tendo em vista que o TCE- PR mencionou que seria possível implementar as adequações apontadas nos próximos editais.
25	01/07/2021	Secretaria de Finanças	Resposta ao Questionamento	Resposta ao Questionamento	Baixa de Cheque no compensado.	A Controladoria opinou no sentido de que cheques de numero nº 161399/2019, 161464/2019 e 161508/2019 prescreveram no final do exercício de 2019, mas existe a possibilidade dos credores requerem judicialmente os valores em até dois anos, contados a partir da prescrição conforme art. 59 da lei nº 7.357/85.

Sno



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

26	05/07/2021	Secretaria de Administração Departamento de recursos Humanos	Análise Contratação Temporária professor Educador Infantil.	Verificação de documentos.	12º colocado Marli Oberherr Voit. 13º colocado Marilly Bianchini 14º colocado Claides Gentilini 15º Karine Maueli Bianchini	Ressalva as contratações de professor de educador infantil não são para substituição de servidores efetivos, mas se trata de necessidade de pessoal para atender demanda de serviços em função da implementação de horas atividades dos docentes da educação infantil.
27	14/07/2021	APMF- da Escola Municipal Marechal Deodoro.	Solicitação de Extratos bancários exercício de 2019 e 2020	Verificação de documentos	Conferencia de informações do PDDE dos exercício de 2019 e 2020	Conferencia das informações do PDDE dos exercício de 2019 e 2020. Prestação de contas.
28	27/07/2021	Secretaria de Educação.	Análise do Termo de Colaboração assinado com a APAE para o exercício de 2021.	Verificação de documentos	Análise do Termo de Colaboração assinado com a APAE, numero no SIT nº 48248	A Controladoria opinou pela revisão da dotação orçamentária prevista no termo de colaboração nº 001/2021 APAE, tendo em vista que o plano de trabalho há previsão de aplicação de recursos com pagamento de vencimentos e salários, e desta forma entende-se que ela se enquadra em como despesa de pessoal.

Handwritten signature and initials.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

29	05/08/2021	Secretária de Finanças	Encaminhamento de Demanda nº 220045/2021 – PAF Receita 2021 - do TCE-PR	Encaminhamento	Demanda nº 220045/2021 – PAF Receita 2021 - do TCE-PR	A Controladoria Encaminhou da a Demanda nº 220045/2021 – PAF Receita 2021 - do TCE-PR, para que Secretária de Finanças respondesse ao questionário.
30	06/08/2021	Gabinete do Prefeito	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades.	Encaminhamento	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades.	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades da Unidade de Controle Interno.
31	06/08/2021	Secretária de Saúde	Análise Contratação de pessoal Efetivo	Verificação de documentos	Contratação de servidor efetivo de Colaborador de Execução II	A controladoria recebeu para análise a solicitação de Contratação de servidor efetivo para o cargo de Colaborador de execução II função Assistente Administrativo, realizado pela Secretária de Saúde para substituição de servidor efetivo, para substituição de servidor efetivo que pediu exoneração do cargo, conforme portaria de exoneração nº 171 de 27 de abril de 2021.
32	10/08/2021	Secretária de Administração	Relatório análise termo de referência para contratação de sistema Contábil, orçamentário,	Verificação de documentos	Relatório análise termo de referência para contratação de sistema Contábil, orçamentário,	Relatório análise termo de referência para contratação de sistema Contábil, orçamentário, financeiro – SIAFIC.

S. P.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

			financeiro - SIAFIC		financeiro - SIAFIC	
33	13/08/2021	APMF – CEMEI Gotinha de Mel	Relatório - Prestação de Contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Verificação de documentos	Prestação de Contas do Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	A Controladoria identificou que a APMF – do CMEI, aplicou 79,40 a mais em despesas de capital no exercício de 2020.
34	13/08/2021	Gabinete do Prefeito	Encaminhamento de Relatório contendo a respostas encaminhadas ao TCE-PR relativo ao PAF da Receita 2021	Verificação de documentos	Relatório contendo a respostas encaminhadas ao TCE-PR relativo ao PAF da Receita 2021.	A Controladoria Recomendou ao Gestor para que ele de uma atenção especial aos pontos que questionário que foram marcado como a opção (não), pois pode haver a necessidade de implantação de melhorias.
35	19/08/2021	Secretária de Administração – Departamento de licitações e Contratos.	Procedimento de Verificação processo de inexigibilidade licitação nº 022/2021	Verificação de documentos	processo de inexigibilidade licitação nº 022/2021	A Controladoria fez as seguintes ressalvas: a) Justificativa do preço, tomou com base o valor apresentado pelo hospital em planilha de custo. b) Ausência da minuta do Contrato, em anexo ao edital. c) Foi identificado que servidor responsável pela fiscalização de contratos e recebimento de mercadorias pediu



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						exoneração do cargo, e não houve indicação de um novo responsável até a data do presente relatório.
36	24/08/2021	Secretária de Administração – Departamento de Informática	Encaminhamento de Demanda nº 221153/2021 – índice de Transparência Pública – ITP 2021	Verificação de documentos	Encaminhamento de Demanda nº 221153/2021	Encaminhamento de Demanda nº 221153/2021 – índice de Transparência Pública – ITP 2021.
37	02/09/2021	Secretária de Saúde	Atualização dos dados Cadastrais do Conselho municipal de saúde	Verificação de documentos	Atualização dos dados Cadastrais do Conselho municipal de saúde.	A controladoria solicitou as informações para que pudesse atualizar os dados cadastrais do conselho municipal de saúde compreendendo os mandatos de 2014 a 2021.
38	15/09/2021	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Manual de Auditoria Interna.	Elaboração do Manual de Auditoria Interna.	Elaboração do Manual de Auditoria Interna.	A Controladoria elaborou o Manual de Auditoria Interna.
39	17/09/2021	Unidade de Controle Interno	Solicitação para adicionar ao site do Município a logomarca de participação do programa E-	Solicitação para adicionar ao site do Município a logomarca de participação do programa E-	Solicitação para adicionar ao site do Município a logomarca de participação do programa E-	Solicitação para adicionar ao site do Município a logomarca de participação do programa E-prevenção.

Sud P



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

			prevenção.	prevenção.	prevenção.	
40	18/10/2021	Gabinete Prefeito	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades.	Encaminhamento	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades.	Encaminhamento do Relatório Trimestral de Atividades da Unidade de Controle Interno.
41	25/10/2021	Secretaria de Saúde	Encaminhamento de Demanda nº 225021/2021 – Questionário sobre as ações que completaram o esquema vacinal.	Encaminhamento	Demanda nº 225021/2021 – Questionário sobre as ações que completaram o esquema vacinal.	A Controladoria Encaminhou da a Demanda 225021/2021 – Questionário sobre as ações que completaram o esquema vacinal, para que Secretária de Saúde respondesse ao questionário.
42	29/10/2021	Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos	Acompanhamento das despesa de pequeno Vulto.	Verificação de documentos	Acompanhamento das despesa de pequeno Vulto.	A Unidade Controle Interno realizou a verificação das despesas de pequeno por amostragem, foram identificados algumas despesas executadas que compreendem valor que variam entre R\$ 50,00 e R\$ 800,00, desta foi recomendado ao gestor para que seja planejado melhor as aquisições de materiais e serviços passíveis de previsão a fim realizar o processo licitatório adequado ao tipo de

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						aquisição.
43	09/11/2021	Secretaria de Administração- Departamento de Recursos Humanos	Análise Contratação de pessoal Efetivo	Verificação de documentos	Contratação de servidor efetivo cargo Colaborador profissional VIII função Analista Administrativo.	A Controladoria opinou no sentido de que solicitação para contratação do Analista Administrativo não se enquadra para a finalidade da substituir a servidora Cleunice Fritzem Finkem a qual pediu exoneração de seu cargo, pois os cargos não possuem correlação entre si. A Contratação do analista Administrativo é uma vaga nova portanto se enquadra na vedações da lei Complementar 173/2020.
44	17/11/2021	Secretaria de Educação	Análise Contratação de pessoal temporário - Professor	Verificação de documentos	Análise Contratação de pessoal temporário - Professor	A Unidade de Controle Interno recebeu para análise a solicitação para contratação de professor temporário cuja a justificativa foi para substituições do professor André Marcelo Dill o qual pediu exoneração de seu cargo efetivo conforme portaria nº 461/2021.
45	30/11/2021	Secretaria de Administração.	Análise Contratação de pessoal temporário – Assistente Administrativo.	Verificação de documentos	Análise Contratação de pessoal temporário – Assistente Administrativo.	A Unidade de Controle Interno Recebeu para análise a contratação de servidor temporário – assiste administrativo, para substituir a servidora Cristiane Arnold a qual está de licença maternidade conforme portaria nº 467/2021.
46	18/11/2021	Secretaria de Administração	Verificação Informações Portal	Verificação de	Verificação das Informações	A unidade de Controle Interno que alguma informações do Portal de transparência

Sno P



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

		- Departamento de informática.	de Transparência	documentos	disponíveis no Portal de Transparência	no de estavam desatualizadas.
47	29/11/2021	Secretária Administração - Departamento de Licitações e Contratos.	APA nº 21752/2021 Processo nº 91516/2017, solicitou a integra dos editais de pregão eletrônico que foram publicados no terceiro trimestre 20121	Encaminhamento	APA nº 21752/2021 Processo nº 91516/2017, solicitou a integra dos editais de pregão eletrônico que foram publicados no terceiro trimestre 20121	A Controladoria Encaminhou ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas através do APA nº 21752/2021.
48	07/12/2021	Secretária de Saúde.	Acompanhamento da Execução do cronograma de atualização dos dados referentes a Territorialização PNAB.	Verificação de documentos	Acompanhamento da Execução do cronograma de atualização dos dados referentes a Territorialização PNAB.	A Unidade Controle Interno realizou a verificação da Execução do cronograma de atualização dos dados referentes a Territorialização PNAB, na qual foi identificado que foram tomadas medidas para atualizar as informações referentes a Territorialização PNAB.

(*) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.

Sug P



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

A Unidade de Controle Interno recomendou à Secretaria de Educação sobre a necessidade de se realizar a vistoria semestral dos veículos destinados ao Transporte Escolar. A Controladoria identificou que as vistorias semestrais dos ônibus usados no transporte escolar estavam atrasadas. Constatou-se no início do exercício de 2022 que a recomendação para realização das vistorias foi atendida parcialmente.

Sobre a contratação temporária - PSS de Professor Educador Infantil e para Professor a Controladoria opinou com base na lei Municipal nº 1479/2015, que não ficou evidenciada a autorização para substituição de docentes ou servidores nomeados para função de confiança, considerando que o inciso 1º do art. 2º da lei municipal nº 1479/2015, menciona que a contratação de docentes e servidores a que se referem os incisos IV e VII deste artigo será exclusivamente para suprir a falta de servidor de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença obrigatória. Com base em parecer da procuradoria jurídica o Gestor realizou as Contratações temporárias para professor e educador infantil.

A Controladoria encaminhou recomendação ao gestor e à Secretaria de Administração sobre a necessidade da elaboração do Plano de ação para adequar o sistema contábil ao Decreto Federal nº 10.540/2020. Com base na Recomendação da Controladoria a Administração Municipal publicou no diário oficial municipal a portaria nº 126/2021 em 24/03/2021 edição nº 2240.

A Unidade de Controle Interno analisou solicitações de contratação temporária Médico veterinário, no qual foi identificada insuficiência de recurso orçamentário para fazer frente ao pagamento da remuneração. Com base no apontamento realizado pela Controladoria a Administração Municipal tomou as medidas para sanar o apontamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade Controle Interno recomendou sobre a necessidade de realizar as alterações referentes à Lei Federal nº 14.113/2020 a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Em resposta ao apontamento o gestor municipal tomou as seguintes providências em 31/03/2021 foi publicada a lei Municipal nº 1713/2021, dispondo sobre a reestruturação do Conselho do Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação CACS- FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentando na forma da lei Federal nº 14.113/2020.

A Unidade Controle Interno realizou um procedimento de Verificação do Portal de Transparência ITP vacinas conforme a Demanda nº 208124 – TCE-PR, no qual foi constatado que administração municipal divulgava no portal de transparência as informações que seriam analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre programa de vacinação do Covid-19, conforme o manual disponibilizado na demanda.

A Unidade Controle Interno respondeu a APA nº 17825/2021 TCE-PR, no qual haviam sido realizados apontamentos sobre o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01/2021, diante dos fatos apontados a administração Municipal tomou as seguintes medidas o referido edital foi republicada com as devidas correções conforme consta no Diário oficial Eletrônico do Município em 07/04/2021 Edição nº 2253.

A Unidade Controle Interno analisou a Contratação Temporária Professor educador infantil, cuja conclusão no relatório foi com ressalvas, pois a Contratação de professor educador infantil, não se trata de substituição de servidor efetivo, levando-se em consideração que o art. 22 e art. 6 do Decreto Municipal nº 049/2020 preveem o trabalho remoto com uso de ferramentas tecnológicas.

A Unidade Controle Interno com base no Plano de Trabalho 2021, realizou procedimento de verificação do Edital de Licitação Para fins de registro de preços nº 037/2021, no qual foi identificado que o Adendo nº 01 ao pregão Eletrônico RP nº 037/2021, pode influencia na elaboração da proposta, por incluir novas atribuições ao cargo de pedreiro, alterando os itens do edital de licitação, opinou-se pela

R
Ino



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

republicação do edital com reabertura da contagem do prazo inicialmente estabelecido.

A Unidade Controle Interno fez a análise e elaborou o Relatório circunstanciado no SIT referente ao Termo de colaboração APAE exercício de 2020 nº 44590. No qual foi apontada a seguinte Ressalva: quanto às condições do tomador as certidões foram apresentadas após a formalização da assinatura do termo de colaboração, ressalva quanto à movimentação financeira na qual foi identificados pagamentos com recursos próprios da Instituição, o município atrasou o repasse das parcelas do mês de junho 2020 e do mês de agosto 2020.

A Unidade Controle Interno realizou a análise de Contratações Temporárias para cargos de professor e educador Infantil, na qual foi identificado que não havia previsão legal para substituir servidores efetivos nomeados que recebem gratificação por função para exercer atividades de coordenação e assessoria pedagógica. A conclusão foi a seguinte: Ressalva com base na Lei Municipal nº 1479/2015 na qual não foi evidenciado autorização para substituição de docentes ou servidores que recebem gratificação de função pedagógica e assessoria pedagógica e educacional. A administração municipal efetuou as contratações por teste seletivo com base na em parecer da procuradoria jurídica.

A Unidade Controle Interno realizou a análise do Termo de Colaboração assinado com a APAE para o exercício de 2021, no a qual foi opinado o pela revisão da dotação orçamentária prevista no termo de colaboração nº 001/2021 APAE, tendo em vista que o plano de trabalho há previsão de aplicação de recursos com pagamento de vencimentos e salários, e desta forma entende-se que ela se enquadra em como despesa de pessoal. A Administração Municipal não tomou nenhuma medida para sanar o apontamento.

A Controladoria encaminhou ao prefeito municipal as respostas, que foram encaminhadas ao TCE-PR relativo à PAF da Receita 2021. Foi recomendado ao Gestor para que ele de uma atenção especial aos pontos do questionário que foram marcados como a opção (não), pois pode haver a necessidade de implantação de melhorias.

A Controladoria realizou procedimento de Verificação processo de inexigibilidade licitação nº 022/2021, no qual foram apontadas as seguintes ressalvas:

P
Sro



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Justificativa do preço tomou com base o valor apresentado pelo hospital em planilha de custo.
- b) Ausência da minuta do Contrato, em anexo ao edital.
- c) Foi identificado que servidor responsável pela fiscalização de contratos e recebimento de mercadorias pediu exoneração do cargo, e não houve indicação de um novo responsável até a data do presente relatório.

Em resposta o gestor municipal publicou a portaria nº 366 de 17 de setembro de 2021 indicou um responsável pela fiscalização dos contratos no setor da saúde.

A Controladoria realizou procedimento de acompanhamento das despesas de pequeno Vulto, foram identificadas algumas despesas executadas que compreendem valor que variam entre R\$ 50,00 e R\$ 800,00, desta foi recomendado ao gestor para que seja planejado melhor as aquisições de materiais e serviços passíveis de previsão a fim realizar o processo licitatório adequado ao tipo de aquisição.

A Controladoria realizou a análise Contratação de pessoal Efetivo, cuja finalidade era para substituir a servidora Cleunice Fritzem Finkem a qual pediu exoneração de seu cargo como agente de execução. A Administração Municipal objetivava convocar pelo concurso o analista administrativo, a controladoria opinou pela impossibilidade de se convocar o analista administrativo cuja vaga é de nível superior, com o objetivo de substituir um cargo de nível médio, as atribuições dos cargos são distintas. E nesse sentido a controladoria opinou no sentido de os cargos não possuíam correlação entre si, portanto essa solicitação de contratação se enquadrava nas vedações da lei Complementar 173/2020, até 31/12/2021. Com base no apontamento realizado pela controladora a Administração municipal não efetivou a contratação do analista administrativo no exercício de 2021.

A Controladoria realizou a verificação das informações Portal de Transparência, foi identificados que algumas das informações estavam desatualizadas, o apontamento foi corrigido parcialmente pela administração municipal.

A Unidade Controle Interno realizou a verificação da Execução do cronograma de atualização dos dados referentes à Territorialização PNAB, na qual foi identificado que foram tomadas medidas para atualizar as informações referentes à Territorialização PNAB, a Administração municipal tomou medidas para elaborar e atualizar as informações da Territorização do PNAB.

Handwritten signature



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalvas
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalvas
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto de Nomeação nº 090 de 20 de abril de 2021.
Composição	26 (vinte seis) membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Ressalva
Qualidade das informações prestadas	Ressalva
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	Regular
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto 119/2020
Composição	30 (trinta) membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 2 deste Relatório).	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei Municipal

R
520



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	nº1331/2013.
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 028/2022.
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Quanto a análise da avaliação das metas e programas faço uma ressalva, pois percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentárias, pois alguns programas são subavaliados enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro. Outro fato que merece ser comentado é que no exercício de 2021 havia algumas limitações para a execução de certas atividades devido do COVID-19, e com isso algumas ações previstas não foram totalmente concretizadas.

Sobre a Cobrança de dívida Ativa a Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria Jurídica informaram que em 2021 foram ajuizadas 32 ações de execução fiscal cuja o exercício financeiro de cobrança são dos anos de 2019 e 2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ressalva a Secretaria de Administração através do Ofício nº 402 /2021 informou que para o exercício de 2021 decidiu por não realizar o Inventário de seus bens patrimoniais móveis.

Sobre os Créditos orçamentários a Controladoria informa que realiza o acompanhamento, cuja, as informações constas no relatório trimestral de atividades que é encaminhado ao prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Sobre o envio dos dados do SIM-AM a Controladoria informa que realiza o acompanhamento dos prazos de envio dos dados conforme a agenda de obrigações, cuja, a informação consta no relatório trimestral de atividades que é encaminhado ao prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

A composição do Conselho do FUNDEB segue conforme o Decreto nº 90/2021.

a) Representantes do Poder Executivo (4) Quatro membros entre titulares e suplentes,

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2) Dois membros entre titular e suplente,

c) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

d) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

e) Representantes dos Servidores Técnicos- Administrativos das escolas básica pública (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

h) Representantes do Conselho Municipal de Educação,

i) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente,

j) Representantes de entidades da Sociedade civil (4) quatro membros entre titular e suplente,

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou **Parecer pela Regularidade** das contas da gestão, com base na prestação de contas e análise da documentação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

apresentada pelo Município para o exercício de 2021, saliento que o parecer não foi assinado por todos os membros.

Sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, **cabe-me fazer a seguinte ressalva** a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, no exercício de 2021 foram realizada as seguintes reuniões conforme as atas apresentadas à controladoria:

Ata nº 001/2021 de 13 de maio de 2021, Ata nº 002/2022 de 15 de dezembro de 2021.

Considerando que o Conselho do Fundeb no exercício de 2021 realizou apenas duas reuniões a Controladoria e considerando que município dever dar suporte ao conselho para que ele possa se reunir regularmente a Controladoria solicitou a Secretaria de Educação e Cultura para que apresenta-se as justificativas para a realização de apenas duas reuniões.

Em resposta foi apresentado o ofício nº 043/2022 referente ao período de janeiro a outubro de 2021 sob a responsabilidade do então Secretário senhor Júnior Ivan Bourscheid, como as seguintes considerações:

“o ano de 2021 esteve pautado pela busca do retorno às atividades presenciais nas atividades presenciais na área da educação, em um primeiro, e pela busca de manter as atividades presenciais diante do agravamento do quadro da pandemia de COVID-19, em um segundo momento. Neste sentido, os protocolos adotados em parceria com as autoridades responsáveis pela gestão da contenção da pandemia, no campo da saúde, priorizaram as atividades em sala de aula, restringindo as demais atividades.

Desde janeiro as reuniões realizadas estavam centradas no estabelecimento e manutenção das aulas presenciais, inicialmente no modelo híbrido, com escalonamento e revezamento de grupos de estudantes, e posteriormente avançando até o retorno totalmente presencial (que se deu após o retorno do recesso de julho).

Contudo entendo a importância dos conselhos e demais órgão vinculados à gestão da educação pública, foram realizadas algumas reuniões quando as condições o propiciaram, e quando circunstâncias



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessitavam as ações presenciais diante da manutenção da pandemia de Covid-19, devendo-se priorizar algumas ações ante outras.

.....

O quadro começou a se reverter com o início da campanha de vacinação, o que de fato deu mais segurança aos trabalhadores da educação para desempenhar suas atividades presenciais. Contudo, foi apenas entre o final de setembro e início de outubro que todos os trabalhadores da educação que optaram por receber a vacinação conseguiram completar o esquema de duas doses. Com isso, foi apenas no final do ano de 2021 que pudemos considerar que o quadro se alterou definitivamente, com todas as crianças presencialmente na escola Municipal Marechal Deodoro e no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, e com a maioria absoluta dos trabalhadores da educação vacinados.

.....”

A controladoria opina no sentido de que as justificativas apresentadas pelo Secretário de Educação e Cultura senhor Júnior Ivan Bourscheid, não são argumentos suficientes para sanar ausência de reuniões, tendo em vista que no exercício de 2021 o Conselho do FUNDEB se reuniu apenas duas vezes, e desta forma a controladoria mantém o opinativo pela ressalva na prestação de Contas.

Foi apresentado também o ofício nº 044/2022 da Senhora Cristiane Scheurmann Bonatto que foi nomeada Secretária de Educação e Cultura a partir de 04 de novembro de 2021 – Portaria nº 435/2021, a qual informou o seguinte:

“Eu Cristiane Scheurmann Bonatto, gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, função nomeada no dia 04/11/2021, ressalto ter conhecimento da necessidade de reuniões periódicas do Conselho do FUNDEB e desde a minha nomeação procura realiza-las mensalmente.”

Com o intuito de sanar a deficiência na realização das reuniões do conselho do fundeb e do comitê do transporte escolar foi encaminhado o ofício nº 045/2022 assinado pela Secretária de Educação e Cultura senhora Cristiane Scheurmann Bonatto e pela Presidente do Conselho do Fundeb senhora Disel Daiane Bortolato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ziesmann contendo um cronograma para realização das reuniões do Conselho do FUNDEB, e do Comitê do Transporte Escolar.

Dia 05/04/2022	Dia 03/05/2022
Dia 07/06/2022	Dia 05/07/2022
Dia 02/08/2022	Dia 06/09/2022
Dia 04/10/2022	Dia 08/11/2022
Dia 06/12/2022	

Posto isso a Controladoria mantém as ressalvas quanto à ausência da realização de reuniões mensais pelo Conselho do FUNDEB o do Comitê do Transporte Escolar, e tendo em vista que houve o comprometimento da Secretaria de Educação e Cultura e pela Presidente do Conselho do Fundeb de que no exercício de 2022 serão realizadas reuniões mensais conforme o cronograma mencionado, à Unidade de Controle Interno fará o acompanhamento trimestral quanto à realização das reuniões. Segue em anexo ao relatório copia dos documentos mencionados nos parágrafos acima relativo ao funcionamento do conselho do Fundeb, e Comitê do Transporte Escolar.

Conforme a XI Conferencia Municipal de Saúde Realizada no dia 30 de Março de 2019, foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 119/2020, publicado no diário oficial eletrônico em 17/06/2020 edição nº 2019, sendo composta por:

- a) Representantes de usuários (14) catorze membros entre titulares e suplentes
- b) Representantes de prestadores de serviço, (4) Quatro membros entre titulares e suplentes.
- c) Representantes indicado pelo Gestor Publico Municipal (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- d) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela **Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2021.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O **Comitê do Transporte Escolar** foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 028 de 11 de Fevereiro de 2022, publicado no diário oficial eletrônico em 11/02/2022 edição 2502. Sendo composta por:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.
- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente.

O Comitê do Transporte Escolar se manifestou pela regularidade e aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2021. Mas cabe a Unidade de Controle Interno faz a seguinte ressalva quanto ao funcionamento do conselho, pois para o exercício de 2021 não foram apresentado à controladoria as copia das Atas contendo as reuniões realizadas no exercício de 2021.

- Havia sido recomendado ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2021, tomassem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2020. Conforme declarações apresentadas pela procuradoria jurídica e pela Secretaria de Finanças forma tomada medidas para realizar as cobranças da dívida ativa.
- Havia sido recomendado ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução dos das despesas com os recursos. Conforme mencionado no ofício SEMEC nº 0005/2021, foi informado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

que o comitê do transporte Escolar não realizou nenhuma reunião, pois não foram convocados. Portanto conclui-se que a recomendação foi parcialmente atendida já que o conselho do Fundeb realizou duas reuniões em 2021.

- Havia sido recomendado ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organize-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. Mas não foram implementadas medidas para atender a recomendação.
- Havia sido recomendado ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessárias para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado. Não foram implementadas medidas para atender a recomendação.
- Havia sido recomendado ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventário dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis. Mas no exercício de 2021 não foi realizado o inventário Patrimonial conforme a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração.
- Havia sido recomendada a Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

8. Demais ações desenvolvidas

Foi Respondido o APA nº 21752/2021 Título: Monitoramento – CMEX, Em atendimento ao art. 175-L, XIV do Regimento Interno do Tribunal de Contas, informamos que o município de Pato Bragado será MONITORADO quanto à adoção das recomendações constantes do Processo nº 91516/17.

Em resposta foi, informo que foi disponibilizado para Download em arquivo (.rar) através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1r10jK_SyChp3cpXHDiz5GQuTNRh0-SWK?usp=sharing



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Com as cópias dos pregões eletrônicos correspondentes ao trimestre de Agosto Setembro e Outubro.

Foi Respondido o APA nº 19497/2021 Título: Fiscalização por acompanhamento sobre o Edital de Pregão Eletrônico 73/202. No qual foram constatados os seguintes achados:

Achado nº 1 - Falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente.;

Achado nº 2 - Especificação restritiva;

Diante do apontamento realizado pelo TCE-PR, a Administração Municipal optou por revogar o edital de Licitação pregão eletrônico nº 073/2021, conforme a republicação do Decreto nº 173/2021 no Diário oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado no dia 15 de julho do 2021 edição nº 2333.

Foi Respondido o APA nº 18957/2021 Título: Fiscalização por acompanhamento sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2021. No qual foram constatados os seguintes achados:

Achado nº 1 - Presença de cláusula(s) de qualificação econômico-financeira que dificulta(m) a ampla competitividade do certame;

Achado nº 2 Ausência de disponibilização de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em resposta a Administração Municipal encaminhou a controladoria o ofício nº 028/2021 :

Quanto ao achado "i) a presença de cláusula(s) de qualificação econômico-financeira que dificulta(m) a ampla competitividade do certame", expomos os seguintes aspectos: Embora tenha sido veiculado no Edital por equívoco a palavra 'concordata', sendo que, como bem achado pela CAGE o instituto jurídico adequado seria a recuperação judicial, referido erro em questão, não trouxe, na prática, prejuízo à ampla concorrência, vez que eventual empresa que estivesse em gozo de uma recuperação judicial poderia ter impugnado o Edital e solicitado a adequação, o que de fato verificamos que não houve qualquer impugnação nesse sentido, tampouco qualquer pedido de esclarecimentos.

Já quanto ao achado "ii) ausência de disponibilização de Planilha de Custos e Formação de Preços", expomos os seguintes aspectos: Como mencionado em demanda anterior, o

R
LSD



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

município de Pato Bragado não possui sazonalidade, ou seja, sua produção de resíduo orgânicos e inorgânicos/recicláveis se dá de forma regular e constante, apresentando pequenas variações mensais. Para o lixo não reciclável/orgânico a média mensal constatada no último ano é de 60 toneladas/mês, parâmetro confirmado pela nova e atual prestadora do serviço, anexo, segue encaminhado relatório fornecido pela empresa. Para o lixo reciclável, conforme informado por responsáveis pela Unidade de Valorização de Reciclados - UVR do município, o mesmo gira em torno de 19 toneladas/mês. Com base nessas informações, verifica-se que referidos valores são compatíveis com aqueles informados no Edital da Licitação ora fiscalizada. Além disso, verificou-se no andamento do pregão, em sua fase de lances, que para o ITEM 1, a licitante detentora do melhor lance ofertou o valor de R\$ 41.900,00, ou seja, um desconto de 44,18% em relação ao valor de referência. Já para o ITEM 2, a licitante detentora do melhor lance ofertou o valor de R\$ 9.900,00, ou seja, um desconto de 39,03% em relação ao valor de referência.

.....

Foi Respondido o APA nº 17825/2021 Título: Fiscalização por acompanhamento sobre o edital da Tomada de Preços nº 1/2021. No qual foram constados os seguintes achados:

Achado nº 1 - Exigência de capital social integralizado;

Achado nº 2 - Exigência de atestado de capacidade técnica registrado junto a entidade específica.

Diante dos apontamentos realizado pelo TCE-PR a Administração Municipal adotou as medidas necessária com objetivo de corrigir os apontamentos realizado através do APA nº 17825/2021.

R
FO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano: 2021

Nome Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Título do APA:

Situação: **Selecione...**

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
21752	2021	Monitoramento	Descartado - Conclusão Analista	06/12/2021	Q
19497	2021	Fiscalização por acompanhamento sobre o Edital de Pregão Eletrônico 73/2021.	Descartado - Conclusão Analista	16/07/2021	Q
18957	2021	Fiscalização por acompanhamento sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2021.	Orientação Técnica - Conclusão Superior	21/06/2021 *Prorrogado	Q
17825	2021	Fiscalização por acompanhamento sobre o edital da Tomada de Preços nº 1/2021.	Descartado - Conclusão Superior	13/04/2021	Q

Informações do APA

Usuário Logado: IVO TEODORO GRIEBELER

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

Relação de Consórcio intermunicipais do qual o Município participou, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2021.

CNPJ	Razão Social
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de saúde Costa oeste do Paraná
17.420.047/0001-07	Consórcio Intermunicipal Samu Oeste
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
41.774.599/000106	Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - Conectar
04.823.494/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - Cispar
18.273.727/0001-08	Consórcio público intermunicipal de Inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná - Cindepar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 18/03/2022 sob o protocolo n.º 087, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliados enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro. Outro fato que merece ser comentado é que no exercício de 2020 tivemos início da pandemia do COVID-19, e muitas ações previstas não foram totalmente concretizadas. Outro fato diz respeito ao número insuficiente de reuniões realizadas no pelo Conselho do Fundeb, o do Comitê do Transporte Escolar no exercício de 2021. Cabe-me mencionar que no exercício de 2021 não foi realizado o inventário patrimonial conforme a justificativas apresentada pela Secretaria de Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 15 de Março de 2022.

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/0-3



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2022, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2021, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dívidas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução dos das despesas com os recursos.

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organize um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventario dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e o SABRA procedam periodicamente o lacre provisório registro de água do usuário com fita notificador dos hidrômetros de água que possuírem mais de duas faturas de água em atraso e caso a inadimplência perdure, proceder o corte da água nos termos do Decreto Municipal nº 56/2011.

R
Lo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **Recomenda-se** Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.
- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessárias para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado.

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2020, expresso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ANEXO 1 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

[Handwritten signature]

ANEXO 1 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Município de Pato Bragado, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.



Daiane Bortolato
Presidente do CACS FUNDEB


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Recebido em 03/03/2022

Representantes do Poder Executivo

TITULAR Sidrônia Andreia Wendland
SUPLENTE Tatiane Regina Medin
TITULAR Fabio Adriano Ortiz
SUPLENTE Cristiane Arnhold

Katiane R. Medin
Fabio Adriano Ortiz

Representante dos Professores da Educação Básica

TITULAR Janice Pauli
SUPLENTE Lairton Meinerz

Janice Pauli

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

TITULAR Claudete Andreia Nienkötter
SUPLENTE Marcell Fritzen de Moura

Claudete A. Nienkötter
Marcell Fritzen de Moura

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas

TITULAR Thais Regina Hansen Bão
SUPLENTE Adriana Bicigo Schmitt

Thais Regina Hansen Bão
Adriana Bicigo Schmitt

Representante dos Pais/Responsáveis dos Alunos das Escolas Públicas

TITULAR Disel Daiane Bortolato
SUPLENTE Ângela Márcia Wegner
TITULAR Morgana Schneider Hoppe
SUPLENTE Andressa Jaqueline Bonhart

Morgana S Hoppe

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

TITULAR Franciele Moro Dunke
SUPLENTE Suelen Luisa Lenhardt
TITULAR Bianca Eduarda Cândido de Moura
SUPLENTE Kátia Vanessa Engelmann

Bianca E. C. de Moura

Representante do Conselho Municipal de Educação

TITULAR Tânia Salete Fuhr Griebler
SUPLENTE Cristiane Vanessa Klein

Tânia Salete Fuhr Griebler
Cristiane Vanessa Klein

Representante do Conselho Tutelar

Roberta S. M. Wegner

TITULAR Solange Simone Strenske Weiler
SUPLENTE Roberta Z. Martini Weigmer

Representante das Entidades da Sociedade Civil

TITULAR Jardel Henrique Selzler
SUPLENTE Graciele Pinheiro Hoffmann
TITULAR Ilse Irene Kotz
SUPLENTE Leani Schneider Lutz

Ilse Irene Kotz

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

Ilse Irene Kotz
Ilse Irene Kotz
Controlador Interno
CRC-MS 009942/O-3
Recebido em 02/03/2022

<



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 2 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

R
Sig



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 22 de fevereiro de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros:

Rosemeri T. Gauer
Rosemeri Terezinha Gauer
Presidente

Jaqueline Luft
Jaqueline Luft
Membro Titular

Soili Guilande
Soili Guilande
Membro Titular

Iraci Weber
Iraci Weber
Membro Titular

Debora A. Thomas
Débora Andréia Thomas
Membro Titular

Daiane Bortolato Ziesmann
Daiane Bortolato Ziesmann
Secretária

Clarice Escher
Clarice Escher
Membro Titular

Lucena Cecilia Sulzbach
Lucena Cecilia Sulzbach
Membro Titular

Tatiane Rafaeli Lopes
Tatiane Rafaeli Lopes
Membro Suplente

Marilene Pauli
Marilene Pauli
Membro Suplente

Senara Maria Schaefer
Senara Maria Schaefer
Membro Suplente

Membro Suplente

Alice S. Blatt
Alice Stolarski Blatt
Membro Suplente

Ana Carolina Specht
Ana Carolina Specht
Membro Suplente

Cleni Ditz
Cleni Ditz
Membro Suplente

Vera Ivete Signori Wastowski
Vera Ivete Signori Wastowski
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marleni Wilhelm

Marleni Wilhelm
Membro Titular

Juitta Margarida Bach

Juitta Margarida Bach
Membro Titular

Remi Amandio Utzig

Remi Amandio Utzig
Membro Titular

Leonete Inês Selzler

Leonete Inês Selzler
Membro Titular

Angela Zanon Bianchetti

Angela Zanon Bianchetti
Vice- Secretária

Marlene P. Bombardelli

Marlene Pauli Bombardelli
Vice - Presidente

Rosane Mengarda

Rosane Mengarda
Membro Titular

Ilani Fernandes
Membro Titular

Ilani Fernandes

Ana Maria Mengarda

Ana Maria Mengarda
Membro Suplente

Jacinta Pauli Henz

Jacinta Pauli Henz
Membro Suplente

Marli Cavali

Marli Cavali
Membro Suplente

Noeli Brandt

Noeli Brandt
Membro Suplente

Olirio Bianchetti

Olirio Bianchetti
Membro Suplente

Erica Strenske

Erica Eva Strenske
Membro Suplente

Rejane de Fatima Kaiser

Rejane de Fatima Kaiser
Membro Suplente

Membro Suplente

Ivo Teodoro Griebeler

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Recebido 03/03/2022



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DEMAIS ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.
- 2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- 3) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
- 4) Justificativa ausência de realização da Reuniões Conselho do FUNDEB e do Comitê do Transporte Escolar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 16 de dezembro de 2005, confere o grau de



BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Ivo Teodoro Griebeler,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de julho de 1977, portador do R.G. nº 7.701.004-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 16 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivo Teodoro Griebeler", is written over a horizontal line. Below the line, the word "Reitor" is printed in a small, lowercase font.

Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 73, de
18/02/1983 publicado no Diário Oficial da União de
21/02/1983.

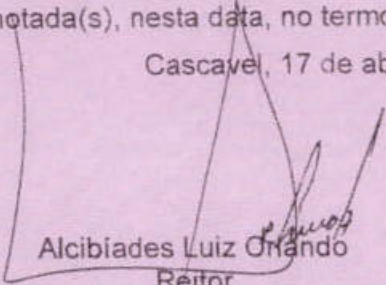


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria – MEC, n.º 1784-A, de 23/12/94
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9394, de 20/12/96,
Diploma registrado sob n.º 8905, no livro da Divisão n.º
16, folha n.º 35, processo n.º 9561.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Cascavel, 17 de abril de 2006.

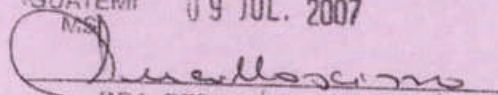

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor



AUTENTICAÇÃO

DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
CONFERIDO E CONVERTIDO COM O ORIGINAL
SOMENTE AS CÓPIAS COM O SINAL INDICADOR

IGUATEMI 09 JUL. 2007



DRA. PERLA LILIAN DELGADO
Notária Registradora
CNPJ: 15.403.033/0001-50

Luciana de Araújo Máximo
SUBSTITUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL

Registro nº MS-009992/0

Vol nº 002-R Folha nº 093

Tempo Contador: 23/07/2007



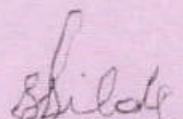
Contador **Luiz Henrique de Souza**

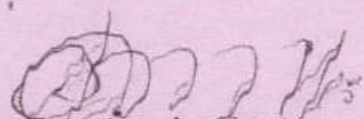
Presidente do CRC/MS



A Faculdade Sul Brasil – FASUL certifica que **Ivo Teodoro Griebeler** concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* nível de especialização em MBA Em Gestão Pública E Controle Interno.

Toledo, 11 de Fevereiro de 2010.


Matilde Benitez
Secretária Acadêmica


Osmar Antonio Conte
Coordenador de Pós-Graduação


Aziz Rachid Junior
Diretor



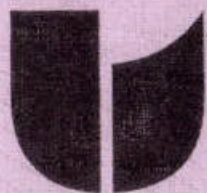
FACULDADE SUL BRASIL - FASUL
 Credenciada pela Portaria do MEC nº 21.35 de 22/12/2000
 Av. Ministro Cirne Lima, 2565 Bairro: Jardim Copacabana Toledo - PR
 CEP: 859 03-590 Fone/Fax: (45) 3 278-2002

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA 000810013	NOME IVO TEODORO GRIEBELER	INGRESSO 2.0081	SEXO M	NASCIMENTO 17/07/1977	IDENTIDADE 77010041 - SSP/PR
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 065595600620	NATURALIDADE Marechal Cândido Rondon	UF PR	NACIONALIDADE Brasileiro	
FILIAÇÃO - PAI Evílasio Silverio Lahm Griebeler		FILIAÇÃO - MÃE Paula Irene Schirrer		ESTADO CIVIL Solteira	
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO		LEGISLAÇÃO Resolução CPG Nº 07/07 de 12 de novembro de 2007.			
TCC: Impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública com as Normas Internacionais no Município de Fato Bragado - Pr.					
PROFESSOR ORIENTADOR: ANDRÉ FERNANDO HEIN			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Inicio: 04/04/2008 Fim: 14/11/2009		

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C.H.	Média	Resultado
20081	-----	Portador de Diploma			---	---	---
20081	PPC101	Desafios da Gestão Pública	SANDRA BERENICE FERRARI TURRA	Mestre/ FASUL - PR	5	10,0	AP
20081	PPC102	Contexto Contemporâneo e as Relações Estado e Sociedade	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,0	AP
20081	PPC103	Direito Público Municipal	JOAO CARLOS POLETTI	Mestre/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20081	PPC104	Legislação na Gestão Governamental	ROSELE SELMA SCHAEFFER	Doutor/ PUC - PR	20	8,5	AP
20081	PPC105	Políticas Públicas: Aspectos Econômicos e Financeiros	MOACIR PIFFER	Doutor/ UNISC - RS	20	9,5	AP
20082	PPC106	Planejamento Público no Brasil	CLEIA RUELA DE ANDRADE CASTRO	Doutor/ UNESP - SP	20	8,5	AP
20082	PPC107	Gestão Orçamentária e Financeira I	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	30	9,0	AP
20082	PPC108	Gestão Orçamentária e Financeira II	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20082	PPC112	Controle Social e a Construção da Cidadania	SIMONE BATRIZ FERRARI	Especialista/ UNIOESTE - PR	20	9,5	AP
20082	PPC116	Comunicação Institucional Governamental	MICHELLE THOME	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC109	Auditoria no Sistema Público	EDEMILSON JOSÉ PEGO	Especialista/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20091	PPC110	Gestão de Sistemas de Controle Interno	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20091	PPC111	Licitação Pública e Contratos Administrativos	LUIS CARLOS FABRIS	Especialista/ PUC - SP	20	10,0	AP
20091	PPC113	Gestão da Qualidade nas Instituições Públicas	MARCIO JOSÉ ASSUMIÇÃO	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC117	Gestão da Informação	JESSE GERALDO ARREOLA JUNIOR	Mestre/ UNIVALE - SC	20	7,0	AP
20091	PPC118	Gestão com Pessoas e Comportamento Organizacional	CÉCILIA LEÃO ODEBRICH	Mestre/ UFRGS - RS	20	8,0	AP
20092	PPC114	Princípios e Técnicas de Gerência de Projetos e Contratos	DENISE MARGARETH OLDENBURG BASCAL	Mestre/ UFPR - PR	20	7,5	AP
20092	PPC115	Metodologia do Trabalho Científico	SILVIO ANTÔNIO DOLOGNESE	Doutor/ UFRGS - RS	20	9,5	AP
20092	PPC119	Gestão do Trabalho no Serviço Público	PALMERO BERTO CHAVARREA NOGUEIRA	Doutor/ UFSC - SC	20	8,0	AP
20092	PPC120	Temas de Gestão Pública	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	5	9,0	AP
20092	PPC121	Trabalho de Conclusão de Curso	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,5	AP
TOTAL CUMPRIDO:					400		
EXIGIDO:					400		

FACULDADE SUL BRASIL
 FASUL
 REGISTRO: 0015 LIVRO: 028
 PÁGINA: 001
 DATA: 11/02/2010
 SECRETARIA ACADÊMICA



FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento N° 206 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Portaria de Credenciamento para EAD N° 1.004 de 17/08/2017 - D.O.U. de 18/08/2017



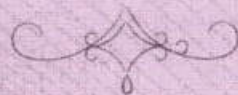
CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **IVO TEODORO GRIEBELER**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 7.701.004 1, órgão emissor SESP/PR, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, promovido por esta entidade, com carga horária de 500 horas, realizado no período de 07 de fevereiro de 2019 a 02 de setembro de 2020 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n°1, de 6 de abril de 2018.

Código de Autenticidade: NTg0ODMtNzU5MjgtMDA3ODc3OTM5MTQ=

Ipatinga - MG, 24 de setembro de 2020.

Ivo Teodoro Griebeler
Aluno(a)




Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Valdir Henrique Valério

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no D.O.U em 09/04/2018.

Registro nº 9016

Livro nº 04 Folha nº 89

Ipatinga - MG, 29 de setembro de 2020


Secretaria Acadêmica

Cintia Gomes
Secretaria Acadêmica

Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997, publicada no D.O.U do dia 13/03/1997, seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no D.O.U do dia 11/04/2016, seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no D.O.U do dia 18/08/2017, seção 1, pág 20.

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO:EMPRESARIAL

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Contratos e Licitações	60	100%	9,5	Alessandro Henrique de Souza Miake	Mestre
Controle Interno e Externo da Administração Pública	60	100%	9,5	Eduardo Verissimo Alves de Carvalho	Mestre
Gestão Participativa e Planejamento Orçamentário	60	100%	9,5	Caius Marcellus Reis Silveira	Mestre
Legislação Urbana	60	100%	10,0	Claudio Costa do Amaral	Mestre
Docência no Ensino Superior	60	100%	9,0	Marcelo Augusto Nery Medes	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	80	100%	10,0	Alice Botelho Duarte	Doutora
Planejamento e Orçamento Público	60	100%	10,0	Carolina de Aquino Machado	Mestre
Administração Pública	60	100%	9,0	Vinicius Pimentel Neves	Mestre

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%



Tema do TCC: "Impactos da Nova Lei de Finanças Pública - PLP 295/2016 ." - Nota: 9,0



Faculdade UniBF



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

IVO TEODORO GRIEBELER

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Processo Legislativo Municipal**, com **480 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020.

Paraíso do Norte, 11 de novembro de 2020.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Ivo Teodoro Griebeler
Concluinte



Aluno: IVO TEODORO GRIEBELER

Curso: MBA EM PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

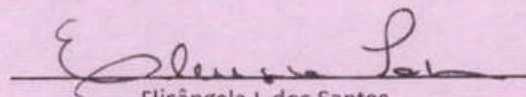
CPF: 007.877.939-14

Registro:10 Livro:1 Folha:1

Data do Registro: 11/11/2020

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	9,0	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	8,2	100 %	Aprovado
Processo Legislativo Municipal	Katy Michelline Ávila e Silva	Especialista	135	10,0	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	8,8	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.



Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica



Faculdade UniBF



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

IVO TEODORO GRIEBELER

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Auditoria Governamental nos Municípios**, com **480 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2020.*

Paraíso do Norte, 11 de novembro de 2020.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Ivo Teodoro Griebeler
Concluente



Aluno: IVO TEODORO GRIEBELER

Curso: MBA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL NOS MUNICÍPIOS

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

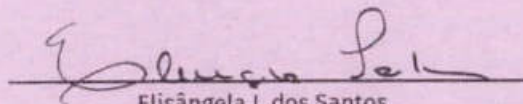
CPF: 007.877.939-14

Registro:9 Livro:1 Folha:1

Data do Registro:11/11/2020

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	9,0	100 %	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	8,2	100 %	Aprovado
Auditoria Governamental nos Municípios	Katy Michelline Ávila e Silva	Especialista	135	9,6	100 %	Aprovado
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	60	8,6	100 %	Aprovado
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	8,8	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			480			

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.



Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.14 NOVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Data/Período: **28 DE OUTUBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**


Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.11 DIÁLOGO
COMPETITIVO**

Data/Período: **16 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

DIÁLOGO COMPETITIVO

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.10 OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Data/Período: **2 DE SETEMBRO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Obras e serviços de engenharia

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.9
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Data/Período: **19 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Critérios de Julgamento

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.8
RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA**

Data/Período: **5 DE AGOSTO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Responsabilização do Parecerista

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.5 FASE
PREPARATÓRIA**

Data/Período: **24 DE JUNHO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Fase preparatória

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.4 PLANO ANUAL DE COMPRAS**

Data/Período: **10 DE JUNHO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Plano anual de compras

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.3
PROCESSO LICITATÓRIO**

Data/Período: **27 DE MAIO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Processo Licitatório

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edison Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **WEBSÉRIE NOVA LEI DE LICITAÇÕES 2021 - EP.2
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Data/Período: **13 DE MAIO DE 2021**

Local: **YOUTUBE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Probidade

Publicidade

Planejamento

Eficiência

Eficácia

Segurança Jurídica

Economicidade

Razoabilidade

Desenvolvimento Sustentável

Curitiba, 27 de Janeiro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fábio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Ivo Teodoro Griebeler**, participou do Curso de IGM – Índice de Governança Municipal, realizado no dia de 23 novembro de 2021 (terça-feira), no auditório da UTFPR, prolongamento da Rua Cerejeira, s/n – Bairro São Luiz – Santa Helena – PR, com carga horária de 6 horas.

Sendo esta expressão de verdade, firmo a presente.

Santa Helena, 24 de novembro de 2021.



Heraldo Trento
Presidente
Conselho dos Municípios Lindeiros



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE



**CENTRO DE ESTUDOS
E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

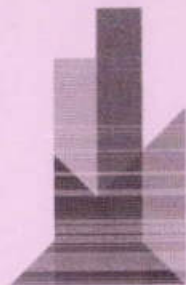
CERTIFICADO

Certifico que

IVO TEODORO GRIEBELER

CPF. 007.877.939-14, participou do(a) Curso "Form Cont Terceirização de Serviços e a Função do Fiscal de Contrato para a Prevenção da Corrupção - EaD" realizado no período de 30/06/2021 a 15/08/2021 pelo(a) CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF com carga horária de 60 horas.

Erickson Girley Barros dos Santos
COORDENADOR DO CEAF



10º SGESP **DIGITAL** SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA

CONTABILIDADE • CONTROLADORIA • ORÇAMENTO • FINANÇAS • TRIBUTAÇÃO
RIBEIRÃO PRETO/SP

CERTIFICADO

Certificamos que IVO TEODORO GRIEBELER participou do painel online: A gestão municipal nos controles internos, regimes de compras públicas e ferramentas de transparência, no dia 29 de julho de 2021, totalizando 3 horas de duração.

Adriano Luiz Leocadio
presidente ASSEFIN-SP

Francisco Sérgio Nalini
secretário executivo ASSEFIN-SP

PARTICIPANTE

Certificamos que

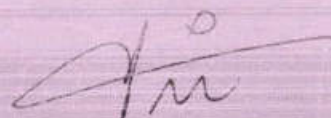
IVO TEODORO GRIEBELER

participou do 1º ENCONTRO NACIONAL DE OUVIDORIAS PÚBLICAS, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, com o apoio da Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE), nos dias 17 e 18 de agosto de 2021, com carga horária de 15 horas.

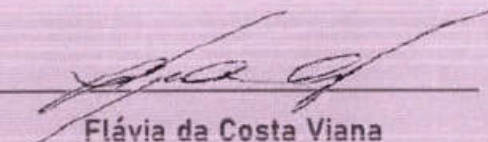
Curitiba, 18 de agosto de 2021.



Des. Tito Campos de Paula
Presidente do TRE-PR



Thiago Paiva dos Santos
Juiz Titular e Ouvidor do TRE-PR



Flávia da Costa Viana
Juíza Titular e Diretora-
Executiva da EJE do TRE-PR

ENOP

COLÉGIO DE
COJE
OUVIDORES
DA JUSTIÇA ELEITORAL

 **Justiça
Eleitoral**
A Justiça da Democracia

Dia 17/08/2021

Horário	Participante(s)	Tema
09:00	Des. Tito Campos de Paula	Abertura
	Des. Vitor Roberto Silva	
	Des. Altair Lemos Júnior	
	Simone Trento	
	Kamile Moreira Castro	
	Thiago Paiva dos Santos	
09:20	Valmir Gomes Dias	A Ouvidoria Pública no Poder Executivo Federal: Tutela de direitos e melhoria da gestão
10:00	Renata Malheiros Henriques	Liderança
10:40	Claudia Silvano	A defesa do usuário do serviço público
11:10	Simone Trento	A relação entre a LGPD e a LAI
	Eliane Bavaresco Volpato	
11:40	Pérsio Oliveira Landim	A Função Social das Ouvidorias
12:00	Encerramento da manhã	
13:30	Ana Carla Bliacheriene	Inovação no setor público e no controle social
14:10	Adriana Accioly Gomes Massa	Comunicação Não Violenta
16:10	Melissa Diniz Medroni	Linguagem Cidadã
17:10	Marcus Bittencourt	Produtividade com gerência - gestão de carreiras

Dia 18/08/2021

09:00	Kamile Moreira Castro	Os pilares das Ouvidorias
	Thiago Paiva dos Santos	
09:30	Des. Edmilson Antonio de Lima	Instrumentos para o Fortalecimento Ouvidorias
09:50	Franciele Pereira Zazycki	Melhores resultados com Gestão de Pessoas
10:50	Ederson Patrick Severo Machado	A Ouvidoria como ferramenta de participação social
11:20	Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	Aplicação da LGPD
12:00	Encerramento da manhã	
13:30	Mozar de Ramos	Ouvidoria e Mediação
14:00	Marilena Indira Winter	Ouvidoria e a Sociedade
	Maria Helena Kuss	
14:30	Cida Stier	Neurocomunicação
16:00	Adriana Eugênia Alvim Barreiro	Desenvolvendo a cultura da paz, do diálogo e da convivência ética
17:30	Luís Felipe Avelino Medina	Descomplicando o juridiquês

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**
CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **NOVO MARCO DO SANEAMENTO - NOVA
REGULAMENTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO**

Data/Período: **26 DE NOVEMBRO DE 2020**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

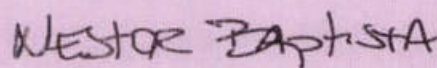
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Nova regulação do saneamento. Objetivos da lei. Principais alterações.
- Questões relacionadas à regulação. Regime constitucional.
- Regulamentação x regulação. Características da boa regulação. Diferenças perante o regime anterior.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: TERMO DE REFERÊNCIA PROBLEMÁTICO**

Data/Período: **15 DE JULHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Termo de referência. Função do Termo de Referência.
- Correta descrição do objeto.
- Análise do art. 14 da Lei n.º 8666/93 e da Súmula 177 do TCU.
- Verificação dos itens descritivos mínimos para medicamentos.
- Detalhamento do objeto.
- Excessos descritivos que possam indicar direcionamento ou nulidade do procedimento.
- Utilização do critério menor preço por lote no julgamento das propostas.
- Súmula 247 do TCU
- Falta de apresentação de Termo de Referência
- Utilização de lista de medicamentos de "A à Z"
- Regras da Portaria n.º 3916/98-MS.
- Análise jurisprudencial
- Apontamento de casos concretos.

Curitiba, 2 de Março de 2021

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: EXIGÊNCIAS
NÃO RAZOÁVEIS**

Data/Período: **13 DE JULHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

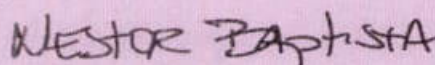
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Exigências não razoáveis no edital.
- Questões acerca do edital de licitações.
- Princípio da razoabilidade.
- Fixação de prazo para entrega de produtos.
- Prazo de validade inadequado para uso de medicamentos.
- Fixação de entregas em fase única.
- Qualificação técnica não compatível com o objeto.
- A questão do amplo acesso ao edital.
- Revisão de literatura e jurisprudência.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **GFCA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Data/Período: **9 DE JUNHO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

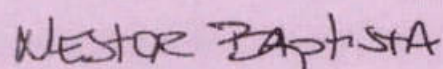
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Notificação da contratada.
- Forma. Conteúdo mínimo. Cautelas do gestor.
- Procedimento administrativo. Requisitos.
- Respeito à ampla defesa e contraditório.
- Conteúdo mínimo do procedimento.

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **ENTREGA DE CONTAS: PCA, PAF E ENCERRAMENTO DE
MANDATO**

Data/Período: **14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Local: **CENTRO SOCIAL DO IDOSO - SANTA HELENA**

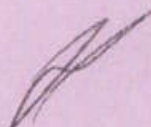
Município/UF: **SANTA HELENA-PR**

Carga Horária: **8 horas**

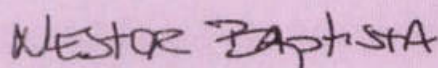
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dívidas Públicas e Restos a Pagar
Prestação de Contas Anual
Plano Anual de Fiscalização
Encerramento de Mandato

Curitiba, 2 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 007.877.939-14
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 1
no período de 15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020
com carga horária de 10 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 73,30

Brasília, 14 de julho de 2020

Handwritten signature of Márcio Challegre Coimbra.

Márcio Challegre Coimbra
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Handwritten signature of Ronaldo Luiz Leite Oliveira.

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 1

- **Módulo Único - Desenvolvimento de Equipes**
 - Unidade 1 - Administrando o tempo e organização do trabalho
 - Unidade 2 - Praticando a boa comunicação interpessoal
 - Unidade 3 - Realizando reuniões de trabalho produtivas
 - Unidade 4 - Lidando com conflitos e feedback
 - Unidade 5 - Empregando técnicas de negociação com ganhos mútuos

Fundamentação legal: Resolução n° 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QwGsV8HgoU

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima




CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 007.877.939-14
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO - TURMA 1
no período de 13 de maio de 2020 a 4 de junho de 2020
com carga horária de 6 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 95,00

Brasília, 4 de junho de 2020


Márcio Chalegre Coimbra

Deputado Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB


Ronaldo Luiz Leite Oliveira

Coordenador de COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO - TURMA 1

- O que é Assédio Moral?
- Exemplos mais comuns de Assédio Moral
- Exemplos específicos de Assédio Moral contra as Mulheres
- Como diferenciar o Assédio Sexual dos Atos de Gestão?
- Quais são as formas de Assédio Moral?
- Quem assedia?
- Quem é assediado?
- Alvos preferenciais do assédio moral
- Quais são os danos para quem sofre o assédio?
- Quais danos o assédio moral traz para as instituições?
- Existem leis sobre o assédio moral?
- A pessoa que assedia outra no ambiente de trabalho pode ser responsabilizada por sua conduta?
- Como prevenir o assédio moral?
- Como diferenciar assédio moral e assédio sexual?

Fundamentação legal: Resolução n° 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

jjTzH0Ufy5

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **1ª SEMANA DA CONTABILIDADE PÚBLICA - CONTROLE PATRIMONIAL**

Data/Período: **20 DE SETEMBRO DE 2018**

Local: **AUDITÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **1º SEMANA DA CONTABILIDADE PÚBLICA -
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Data/Período: **18 DE SETEMBRO DE 2018**

Local: **AUDITÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Data/Período: **30 DE JANEIRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **5 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **1ª SEMANA DA CONTABILIDADE PÚBLICA - CONTROLE INTERNOS E AS DCASPS**

Data/Período: **20 DE SETEMBRO DE 2018**

Local: **AUDITÓRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **AUDITORIA OPERACIONAL - UMA BREVE ABORDAGEM.**

Data/Período: **4 DE JUNHO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **16 DE AGOSTO DE 2019**

Local: **UNIPAR - GUAIRA**

Município/UF: **GUAÍRA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **16 DE AGOSTO DE 2019**

Local: **UNIPAR - GUAIRA**

Município/UF: **GUAÍRA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

Data/Período: **16 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **UNIPAR CAMPUS I - TOLEDO**

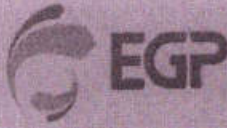
Município/UF: **TOLEDO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:



Curitiba, 14 de Março de 2022



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - TRANSPARÊNCIA E SOCIEDADE**

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **5 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Compliance
2. O CUSTO DA TRANSPARÊNCIA
3. A Transparência da Gestão Pública e a Tecnologia da Informação e Governança em TI
4. Programa Empresa Integra

Curitiba, 3 de Julho de 2017.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 18 de Dezembro de 2017

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA**

Data/Período: **29 de junho de 2017 - Externo**

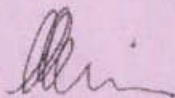
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **6 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. AUDITORIA OPERACIONAL
2. O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA PÚBLICA
3. AUDITORIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. GESTÃO DE RISCO

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal Os Cuidados do Ano Eleitoral**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9 e 10 de Março de 2016**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

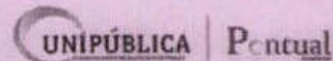
Temas	Dia / Horário
VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL	9 de Março das 9h às 12h
AS REGRAS PARA OS BENS PÚBLICOS E REPASSES DE RECURSOS	9 de Março das 13h00 às 17h00
ENTENDENDO O PROCESSO DA PCA 2015	10 de Março das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 161556090753003100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 30/03/2016 17:21:01

Unipública - Gestão / Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80



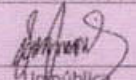
Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 1**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 12 e 13 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária.
O Controle na Contabilidade: Manifestações do TCEPR	9h às 12h	3h
Temas Polêmicos e as Orientações do TCE/PR	13h30 às 17h30	4h
Irregularidades mais Comuns nas Licitações **	9h às 12h	3h
		Carga Horária: 10hrs

**No sistema de combo os painéis último/primeiro serão realizados no formato sobreposto.


Unipública
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.452/0001-00


UNIPÚBLICA
Educação Continuada

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual

Certificado



Certifico que IVO TEODORO GRIEBELER
do município de PATO BRAGADO
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 2**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 13 e 14 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária
Irregularidades mais Comuns nas Licitações	9h às 12h	3h
Repasses Financeiros do Município: Novas Regras	13h30 às 17h30	4h
Acompanhamento dos Processos no TCE/PR	9h às 12h	3h

Carga Horária: 10hrs

UNIPÚBLICA
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80

UNIPÚBLICA
Educação Continuada
Estratégia Certificada

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

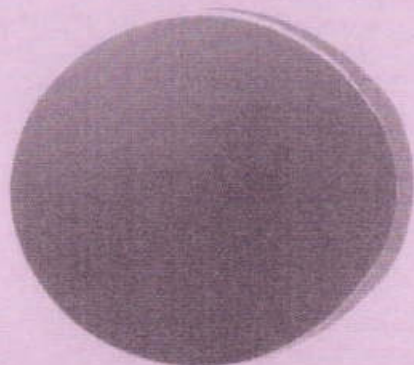
Pontual

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Ivo Teodoro Griebeler

Participou do Curso: **Aspectos da Execução do Controle Interno Municipal**,
com 100% de frequência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2013, com duração de 16 horas
na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo

Márcio José Assumpção
Palestrante

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Planejamento das ações do controle interno

- Formalização da Unidade de Controles Internos
- Aspectos Práticos da elaboração do Plano anual de fiscalização dos controles Internos
- Atendimento as demandas do Controle Externo

Execução do planejamento anual de fiscalização dos controles internos

- Fiscalização orçamentária
- Fiscalização financeira
- Fiscalização Patrimonial
- Controle de Frotas
- Controle de medicamentos
- Procedimentos especiais de final de mandato

Avaliação dos resultados obtidos com a execução do plano de fiscalização dos controles internos

- Caracterização dos achados
- Elaboração do relatório de controles internos
- Recomendações de melhoria dos controles internos
- Comunicação ao Controle Externo
- Monitoramento das ações

Registrado no Livro Ata pág.: 88

Ass.:



Duração: 16 Horas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 090, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1713, de 31 de Março de 2021;

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Ofício SMEC n.º 0010/2021 em anexo, resolve e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletromecânico Nº 2262
20/04/21 FL. 
Vice

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para constituir o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACs-FUNDEB**, os nomes abaixo relacionados, indicados pelos órgãos representativos citados no Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1713/2021, sendo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Sidronia Andreia Wendland
SUPLENTE	Tatiane Regina Medin
TITULAR	Fabio Adriano Ortiz
SUPLENTE	Cristiane Arnoldt
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	Janice Pauli
SUPLENTE	Lairton Meinerz
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Claudete Andreia Nienkötter
SUPLENTE	Marceli Fritzen de Moura
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Thais Regina Hansen Bão
SUPLENTE	Adriana Bicigo Schmitt
REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Disel Daiane Bortolato Ziesmann
SUPLENTE	Ângela Márcia Wegner
TITULAR	Morgana Schneider Hoppe
SUPLENTE	Andressa Jaqueline Bonhart
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Franciele Moro Dumke
SUPLENTE	Suelen Luisa Lenhardt



Município de Pato Bragado

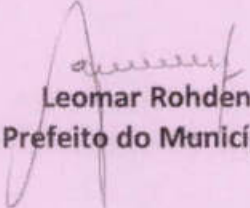
Estado do Paraná

TITULAR	Bianca Eduarda Cândido de Moura
SUPLENTE	Kátia Vanessa Engelmann
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	Tânia Salete Fuhr Griebler
SUPLENTE	Cristiane Vanessa Klein
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	Solange Simone Strenske Weiler
SUPLENTE	Roberta Zick Martini Weigmer
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	Jardel Henrique Selzler
SUPLENTE	Graciele Pinheiro Hoffmann
TITULAR	Ilse Irene Kotz
SUPLENTE	Leani Schneider Lutz

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 141/2019 e alterações posteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 20 de abril de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

20 DE ABRIL DE 2021

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2262 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA N.º 168, DE 20 DE ABRIL DE 2021.....	1
REPUBLICAÇÃO - DECRETO N.º 085, DE 12 DE ABRIL DE 2021.....	1
DECRETO N.º 090, DE 20 DE ABRIL DE 2021.....	1
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.....	1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.....	1
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	1
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.....	2
ATOS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.....	6
RESOLUÇÃO Nº 01/2021.....	6
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6
EXTRATO DE CONTRATO.....	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 168, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no uso das atribuições previstas no Art. 59, II e Art. 74, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019, e a solicitação de diárias protocolada sob n.º 646/2021 em anexo, **R E S O L V E****Art. 1º** Autoriza concessão de diária ao servidor Luis Alberto Beuren – Matrícula funcional n.º 116-3/1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Operacional, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**Parágrafo único.** A diária destina-se a suprir despesas de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado - PR, com objetivo, período, origem/destino, quantidade e valores a seguir relacionados:**I. Objetivo da viagem:** Encaminhar Municípios Bragadenses para visita de paciente RN, conforme justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.**II. Data da viagem:** 21 de abril de 2021**III. LOCAL:** Ivaiporã - PR**IV. Quantidade de diárias:** 0,5 (meia diária);**V. Valor:** R\$ 200,00 (duzentos reais)**VI. Veículo:** Placa BBW 1798**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2021.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

REPUBLICAÇÃO - DECRETO N.º 085, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **D E C R E T A:****Art. 1º** Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo:

Nº DO EMPENHO	VALOR
2019/003048	R\$ 22.384,74
2020/003578	R\$ 58.593,62
2020/005310	R\$ 15.833,46
2020/007433	R\$ 840,00
2020/009561	R\$ 680,00
2021/001660	R\$ 392,49
2021/001668	R\$ 47,00
2021/001721	R\$ 2.298,90
2021/001747	R\$ 84,00
2021/001748	R\$ 446,00
2021/001749	R\$ 129,00
2021/001750	R\$ 55,00
2021/001763	R\$ 597,00
2021/001765	R\$ 216,40

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de Abril de 2021.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 090, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1713, de 31 de Março de 2021;

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Ofício SMEC n.º 0010/2021 em anexo, resolve e **D E C R E T A:****Art. 1º** Ficam nomeadas para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

-CACS-FUNDEB, os nomes abaixo relacionados, indicados pelos órgãos representativos citados no Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1713/2021, sendo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Sidronia Andrea Wendland
SUPLENTE	Tatiane Regina Medin
TITULAR	Fabio Adriano Ortiz
SUPLENTE	Cristiane Arnoldt
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	Janice Pauli
SUPLENTE	Lairton Meinerz
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Claudete Andrea Nienkötter
SUPLENTE	Marceli Fritzen de Moura
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Thais Regina Hansen Bão
SUPLENTE	Adriana Biciogo Schmitt
REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	Disel Daliane Bortolato Ziesmann
SUPLENTE	Ângela Márcia Wegner
TITULAR	Morgana Schneider Hoppe
SUPLENTE	Andressa Jaqueline Bonhart
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
TITULAR	Franciele Moro Dumke
SUPLENTE	Suelen Luisa Lenhardt
TITULAR	Bianca Eduarda Cândido de Moura
SUPLENTE	Kátia Vanessa Engelmann
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	Tânia Salette Fuhr Griebler
SUPLENTE	Cristiane Vanessa Klein
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	Solange Simone Strenske Weiler
SUPLENTE	Roberta Zick Martini Weigmer
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	Jardel Henrique Selzler
SUPLENTE	Graciele Pinheiro Hoffmann
TITULAR	Ilse Irene Kotz
SUPLENTE	Leani Schneider Lutz

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 141/2019 e alterações posteriores.**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2021.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de fraldas descartáveis

adulto/juvenil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: M.J. GENTELINI & CIA LTDA, CNPJ n.º 23.889.875/0001-91.**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 6.122,60 (seis mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).**DO PRAZO DE ENTREGA:** Em até 02 (dois) dias úteis após solicitação efetuada pela Secretaria.**PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais.**VIGENCIA DO CONTRATO:** Até 90 (noventa) dias, após assinatura do mesmo.**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 350 exemplares de material informativo a ser utilizado em Campanha de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, atendendo alunos matriculados nos educandários do Município de Pato Bragado – PR.**FORNECEDOR:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55.**DO VALOR TOTAL:** R\$ 1.288,00 (um mil duzentos e oitenta e oito reais).**DO PRAZO DE ENTREGA:** Imediato, após assinatura do contrato.**DA VIGENCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias.

Pato Bragado – PR, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2020**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05**CONTRATADO:** PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ 02.816.696/0001-54**OBJETO:** FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS FARMACEUTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR.**OBJETO ADITADO:** CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO ITEM 188

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 119, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 905, de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 1060, de 02 de julho de 2009,

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, resolve e **DECRETA**;

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, adequando a indicação correta ocorrida durante a realização da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizada no dia 30 de março de 2019, e requerimentos de afastamento apresentados pelos membros inicialmente nomeados pelo Decreto 017/2020, conforme segue:

REPRESENTANTE DE USUARIOS DA SAÚDE

Titular: Marlene Wilhelms
Suplente: Ana Maria Mengarda

Titular: Juita Bach
Suplente: Jacinta Pauli Henz

Titular: Reni Amandio Utzig
Suplente: Marli Cavali

Titular: Angela Zanon Bianchetti
Suplente: Olirio Bianchetti

Titular: Marlene Bombardelli
Suplente: Erica Strenske

Titular: Clarice Escher
Suplente: Cleni Ditz

Titular: Lucena Cecilia Sulzbach

Titular: Leonete Selzler

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente nº 4731
de 19/06/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 2019
de 17/06/20
Visto

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular: Rosane Mengarda
Suplente: Rejane de Fatima Kaiser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Titular: Ilani Fernandes
Suplente: Jhenifer de Souza

REPRESENTANTES INDICADOS PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: Claudiane Novaes Damaceno Marodin
Suplente: Débora Thomas

Titular: Diesel Daiane Bortolatto Ziesmann
Suplente: Ana Carolina Specht

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Titular: Rosemeri Terezinha Gauer
Suplente: Tatiane Rafaeli Lopes

Titular: Sara Alexandra Schirmann
Suplente: Jaqueline Luft

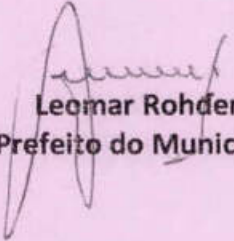
Titular: Loreni Salete Soerensen
Suplente: Iraci Weber

Titular: Soili Guillande Veit
Suplente: Senara Maria Schaefer

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 017/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 10 de junho de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

17 DE JUNHO DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2019 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA N.º 263, DE 17 DE JUNHO DE 2020.....	1
PORTARIA N.º 264, DE 17 DE JUNHO DE 2020.....	1
DECRETO N.º 119, DE 10 DE JUNHO DE 2020.....	1
DECRETO N.º 122, DE 16 DE JUNHO DE 2020.....	1
DECRETO N.º 123, DE 17 DE JUNHO DE 2020.....	2
LEI Nº. 1690, DE 17 DE JUNHO DE 2020.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 263, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no disposto na letra B, inciso II, Artigo 107, da Lei Complementar n.º 003/1996, e Declaração de Óbito apresentada, **R E S O L V E**

Art. 1.º Conceder Licença Remunerada, por sete dias consecutivos, no período compreendido de 14 a 20 de junho de 2020, para a servidora **Rosani Maria Biasibetti Coradine**, matrícula funcional n.º 546-0/1, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Colaborador Auxiliar II – Função Zeladora II, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência do falecimento de familiar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2020.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 264, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no uso das atribuições previstas no Art. 59, II e Art. 74, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 3.º, § 1.º da Lei n.º 1.644, de 02 de maio de 2019, e a solicitação de diárias n.º 029/2020 em anexo, **R E S O L V E**

Art. 1.º Autoriza concessão de diária ao servidor **Pedro Luiz Hinkel**, Matrícula Funcional n.º 4564/0-1, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Agente Operacional – Motorista, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A diária destina-se a suprir despesas de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado - PR, com objetivo, período, origem/destino, quantidade e valores a seguir relacionados:

I. Objetivo da viagem: Encaminhar munícipe Bragadense para consulta médica especializada

II. Período de afastamento: 18 e 19 de junho de 2020

III. Local: Curitiba - PR

IV. Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia diária);

V. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VI. Veículo: Placa BCF 7369

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2020.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

DECRETO N.º 119, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 905, de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 1060, de 02 de julho de 2009,

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, resolve e **D E C R E T A:**

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, adequando a indicação correta ocorrida durante a realização da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizada no dia 30 de março de 2019, e requerimentos de afastamento apresentados pelos membros inicialmente nomeados pelo Decreto 017/2020, conforme segue:

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DA SAÚDE

Titular: Marlene Wilhelms

Suplente: Ana Maria Mengarda

Titular: Juíta Bach

Suplente: Jacinta Pauli Henz

Titular: Reni Amândio Utzig

Suplente: Marli Cavali

Titular: Angela Zanon Bianchetti

Suplente: Olirio Bianchetti

Titular: Marlene Bombardelli

Suplente: Erica Strenske

Titular: Clarice Escher

Suplente: Cleni Ditz

Titular: Lucena Cecília Sulzbach

Titular: Leonete Selzler

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular: Rosane Mengarda

Suplente: Rejane de Fatima Kaiser

Titular: Ilani Fernandes

Suplente: Jhenifer de Souza

REPRESENTANTES INDICADOS PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: Claudiane Novaes Damaceno Marodin

Suplente: Débora Thomas

Titular: Disel Daiane Bortolatto Ziesmann

Suplente: Ana Carolina Specht

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Titular: Rosemeri Terezinha Gauer

Suplente: Tatiane Rafaeli Lopes

Titular: Sara Alexandra Schirmann

Suplente: Jaqueline Luft

Titular: Loreni Salete Soerensen

Suplente: Iraci Weber

Titular: Soili Guillaude Velt

Suplente: Senara Maria Schaefer

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 017/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2020.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

DECRETO N.º 122, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1.º da Lei n.º 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2.º, do Art. 10 da Lei n.º 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do "caput" do Art. 10, da Lei n.º 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 887.000,00** (oitocentos e setenta e sete mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.40.00 – 2268 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 11.700,00

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.1.007 – Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 2880 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 770.000,00

15.452.1300.2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.40.00 – 2591 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 17.200,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 – MATERIAL DE ATIVIDADES DO Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – 0167 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

3.3.90.40.00 – 3471 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – 7195 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 518 – Bloco de Inv. na Rede de Serv. Públicos de Saúde – Federal R\$ 5.500,00

4.4.90.52.00 – 7198 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1518 – Bloco de Inv. na Rede de Serv. Públicos de Saúde – Estadual R\$ 10.600,00

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.40.00 – 5485 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

08.243.1500.6.003 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

3.3.90.30.00 – 5068 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.40.00 – 6513 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 887.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1.º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 838.900,00 (oitocentos e trinta e oito mil e novecentos reais)

b) 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Federal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

c) 1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentária:

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.14.00 – 5384 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

08.243.1500.6.004 – Manutenção das Atividades do Projeto Piá

3.3.90.30.00 – 5163 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.061 – Programa de Incentivo a Indústria

3.3.60.45.00 – 7348 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 12.000,00





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INFROMATIVO

Senhor: Leomar Rohden
Prefeito Municipal

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 1647/2019, vem respeitosamente informar que a Secretaria de Educação até a presente dada não encaminhou a Controladoria a seguinte relação de documentos que são parte integrante do processo de prestação de Contas do Exercício de 2021.

a) Conselho do FUNDEB:

- 1- Cópia das de todas as reuniões realizadas no exercício de 2021.
- 2- Descreva as Informações prestadas ao conselho do fundeb durante o exercício de 2021.

b) Comitê do Transporte Escolar :

- 1 – Cópia do Parecer sobre as contas, em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/ SEED.
 - A controladoria também solicita que sejam apresentadas as atas das reuniões realizadas pelo comitê do transporte escolar, no exercício de 2021.

A Controladoria informa que a solicitação dos documentos foi encaminhada a Secretária de educação em 17 de Janeiro de 2022, e foi estipulado a datas de 22 de fevereiro de 2022 para o envio das informações ao Controle Interno. A Secretaria de Educação encaminhou através do ofício SMEC nº 006/2022 pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos documentos sendo solicitado mais 7 (sete) dias, a Controladoria prorrogou prazo então para o dia 01/03/2022, mas a Secretária de Educação não encaminhou os documentos listado acima no item a e no item b. E conversa informal com a Secretaria de Educação foi estipulado um novo prazo para o envio das informação para o dia 11/03/2022, mas até o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

presente momentos a Secretaria de Educação não se manifestou sobre o envio dos documentos à controladoria.

Diante dos fatos acima a Controladoria traz o informativo ao senhor Leomar Rohden Prefeito Municipal, de que os documentos mencionados acima são necessários para a conclusão e composição do Relatório do Controle Interno sobre as contas do exercício de 2021.

Salienta-se que o não envio das informações solicitadas acima pela controladoria serão relatados no relatório como irregulares, haja vista que a ausência das informações impossibilita a avaliação dos itens que compõe o relatório.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto de Nomeação nº 090 de 20 de abril de 2021.
Composição	26 (vinte seis) membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	-
Qualidade das informações prestadas	-
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021 (Conforme Anexo 1 deste Relatório).	Regular

Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei Municipal nº1331/2013.
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 028/2022.
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

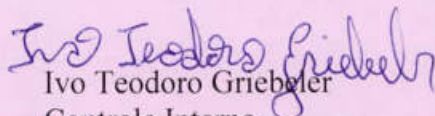
Recomenda-se ao gestor para questione a Secretaria de Educação quanto ao atraso injustificado para o envio das informações a unidade de Controle Interno.

Tendo em vista a Instrução normativa nº 166/2021 do TCE-PR, a qual estabeleceu que a Prestação de Contas (PCA) é até o final do mês de Março de 2022, a Unidade de Controle Interno concede novo prazo para que a Secretária de Educação envie as informações solicitadas acima ao Controle Interno sendo a data do dia 16 de março de 2022, sendo este prazo improrrogável.

A Controladoria informa que a ausência da manifestação pela Secretaria de Educação sobre os documentos solicitados acima até a data de 16/03/2022 acarretará pelo opinativo de irregularidade dos itens no relatório de prestação de Contas do Exercício de 2021.

Solicita-se que seja encaminhada copia do presente Informativo a Secretaria de Educação para que ela tome as medidas necessária para o envio das informações a Controladoria até a data de 16/03/2022.

Pato Bragado, 11 de Março de 2022.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3


Leomar Rohden
Prefeito Municipal


Recebi 14/03/2022



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhora: Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretaria de Educação

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 1647/2019, vem respeitosamente solicitar que sejam encaminhadas as seguintes informações descritas abaixo, as quais servirão de base para composição do Relatório anual da Prestação de contas relativo ao exercício de 2021, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Conselho do FUNDEB exercício 2021.

- 1- Cópia do Ato de Nomeação dos membros do Conselho de FUNDEB. (portaria ou decreto de nomeação dos membros)
- 2- Cópia das ata de todas as Reuniões realizadas no exercício de 2021
- 3- Cópia do Parecer do Conselho do FUNDEB assinado pelo presidente e demais membros do conselho, sobre as contas do exercício de 2021, conforme modelo Anexo 01 a esta solicitação.
- 4- Descreva as informações prestadas ao conselho do FUNDEB durante o exercício de 2021.

Obs: cópia do modelo do parecer foi encaminhada ao seguinte endereço de email : educacao@patobragado.pr.gov.br, em 17/01/2022.

Conselho do Comitê do Transporte Escolar exercício 2021.

- 1- Cópia da lei de Criação do Comitê.
- 2- Cópia do Ato de Nomeação dos membros do Comitê do Transporte Escolar. (portaria ou decreto de nomeação dos membros)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3- Cópia do Parecer sobre as contas, e em relação às competências descritas no art 17 da Resolução nº 777/2013- GS/SEED.

Prazo para envio das informações a controladoria dia 22 de Fevereiro de 2022.

Caso necessite de dilatação de prazo entrar em contato com Unidade de Controle.

Obs: O atraso injustificado no envio das informações poderá resultar em apontamento por irregularidade dos itens no relatório da Controladoria, o que pode ocasionar a reprovação da contas do 2021 do Prefeito Municipal.

Responsável pelas informações senhor Maurício Alves de Moraes nomeado pela Portaria nº 123/2019.

Pato Bragado, 17 de Janeiro de 2022.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Recebido 19/01/22

11/03/2022
Novo prazo concedido para entrega de cópia das atas Conselho de Fumadeiras e do parecer do comitê de transporte Escolas juntamente com as atas



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado - PR, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício SMEC nº 006/2022


Ao Sr. Ivo Teodoro Griebler
Controle Interno

Assunto: *Solicita prorrogação de prazo para entrega de documentos.*

Venho através deste, solicitar a este Controle Interno a dilatação no prazo de entrega dos documentos solicitados em mais 7 (sete) dias. Desta forma, será possível organizar uma reunião do CACS FUNDEB e então coletar as assinaturas do parecer.

Sendo o que havia para o momento, me subscrevo.


Maurício Alves de Moraes
Colaborador Administrativo


Ivo Teodoro Griebler
Controle Interno
CRC-MS 008842/O-3

Recebido 17/02/2022
Novo prazo 01/03/2022



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Comitê do Transporte Escolar

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PETE

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, expressas nos arts.14 e 15 da Resolução da SEED nº 777 de 18 de fevereiro de 2013, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Interno do Município de Pato Bragado e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei Estadual nº 14.584/2004, e na Lei Federal nº 10.880/2004, observando as competências legais do Comitê, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- Verificação da correta aplicação dos recursos aplicados no Transporte Escolar;
- A análise dos documentos da nova licitação;
- Realização de visitas Técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Este é o Parecer.

Pato Bragado, 11 de março de 2022.

Ivo Teodoro Griebeler

Ivo Teodoro Griebeler

Controle Interno

CRC-MS 009942/O-3

Recebido 15/03/2022



Prefeitura do Município de Dato Bragado

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Comitê do Transporte Escolar

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Alexandre Valter Breunig Alexandre V. Breunig

Suplente: Mauricio Alves de Moraes Mauricio Alves de Moraes

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Nadir Thomas Nadir Thomas

Suplente: Matiela Raquel Kirsten Hexsel Matiela R. K. Hexsel

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Marcell Fritzen de Moura Marcell Fritzen de Moura

Suplente: Claudete Andreia Nienkötter Claudete A. Nienkötter

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Roberta Zick M. Weigmer Roberta Z. M. Weigmer

Suplente: Fabiana Joana Reginatto Marchi Fabiana Joana Reginatto Marchi

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

Ofício 043/2022

Ao Senhor Ivo Griebeler
responsável pelo Setor de Controle Interno
da Prefeitura do Município de Pato Bragado

Venho através deste, apresentar parecer referente a reuniões relativos ao ano de 2021, relacionado ao FUNDEB.

O ano de 2021 esteve pautado pela busca do retorno às atividades presenciais na área da educação, em um primeiro momento, e pela busca de manter as atividades presenciais diante do agravamento do quadro da pandemia de COVID-19, em um segundo momento. Neste sentido, os protocolos adotados em parceria com as autoridades responsáveis pela gestão da contenção da pandemia, no campo da saúde, priorizaram as atividades em sala de aula, restringindo as demais atividades.

Desde janeiro as reuniões realizadas estavam centradas no estabelecimento e manutenção das aulas presenciais, inicialmente no modelo híbrido, com escalonamento e revezamento de grupos de estudantes, e posteriormente avançando até o retorno totalmente presencial (que se deu após o retorno do recesso de julho). Contudo, entendendo a importância dos conselhos e demais órgãos vinculados à gestão da educação pública, foram realizadas algumas reuniões quando as condições o propiciavam, e quando circunstâncias necessitavam a sua realização. A grande dificuldade enfrentada era justamente ir aumentando as ações presenciais diante da manutenção da pandemia de COVID-19, devendo-se priorizar algumas ações ante outras.

Vale ressaltar que entre março e julho de 2021 observamos o agravamento da pandemia de COVID-19, com picos no número de novos casos e de novas mortes, elemento que intensificou a dificuldade para manter as atividades presenciais. Embora tenham sido pouquíssimos casos positivos entre os estudantes e as estudantes que regressavam às atividades presenciais, entre o quadro de trabalhadores da educação visualizaram-se mais casos positivos, o que foi uma dificuldade adicional para manter as atividades presenciais.

Os seguintes gráficos nos dão um panorama geral do quadro da pandemia, para que possamos dimensionar os desafios supracitados:

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3
recebido 15/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

Gráfico 1. Número de novas mortes por COVID-19 no Paraná (2020-2022)

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) · Última atualização: há 2 dias



Gráfico 2. Número de novos casos de COVID-19 no Paraná (2020-2022)

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) · Última atualização: há 2 dias



Esta é uma realidade que afetou toda a gestão pública, limitando as reuniões e encontros presenciais, mediante a priorização da manutenção do atendimento ao público. O estabelecimento, a aplicação e a fiscalização dos protocolos para o retorno das atividades presenciais centraram as atenções e os



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

esforços de todos, visando a conseguir reintegrar as crianças ao ambiente escolar, depois de cerca de um ano apenas com atividades remotas.

O quadro começou a se reverter com o início da campanha de vacinação, o que de fato deu mais segurança aos trabalhadores da educação para desempenhar suas atividades presenciais. Contudo, foi apenas entre o final de setembro e início de outubro que todos os trabalhadores da educação que optaram por receber a vacinação conseguiram completar o esquema de duas doses. Com isso, foi apenas no final do ano de 2021 que pudemos considerar que o quadro se alterou definitivamente, com todas as crianças presencialmente na Escola Municipal Marechal Deodoro e no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, e com a maioria absoluta dos trabalhadores da educação vacinados.

Portanto, diante dessa nova realidade que apresenta-se em 2022, a partir de agora é possível vermos um cenário de maior segurança para o desempenho de mais ações presenciais, destacando-se as reuniões dos órgãos de controle e gestão da educação pública municipal.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.

Pato Bragado, Pr., 14 de março de 2022.

Júnior Ivan Bourscheid
Secretário de Educação e Cultura em exercício
no período de janeiro a outubro de 2021

Recebido em ____/____/2022

Assinatura



"EDUCAÇÃO NÃO TRANSFORMA O MUNDO. EDUCAÇÃO MUDA AS PESSOAS.

PESSOAS TRANSFORMAM O MUNDO" (Paulo Freire)

Ofício nº 044/2022

Pato Bragado, 04 de janeiro de 2022.

Senhor
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Eu, Cristiane Scheuermann Bonatto, gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, função nomeada no dia 04/11/2021, ressalto ter o conhecimento da necessidade de reuniões periódicas do Conselho do FUNDEB e que desde a minha nomeação procuro realizá-las mensalmente.

Atenciosamente,

Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária de Educação e Cultura

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3
Recebido 15/03/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVENIDA WILLY BARTH
educacao@patobragado.pr.gov.br

TELEFONE: (45) 3282-1986
culturapatobragado@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

Ofício 045/2022

Ao Senhor Ivo Griebeler
responsável pelo Setor de Controle Interno
da Prefeitura do Município de Pato Bragado

Venho através deste, comunicar que as reuniões relativas ao FUNDEB e ao Comitê do Transporte Escolar serão realizadas mensalmente, ocorrendo sempre às 08h00m na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, conforme cronograma que segue:

DIA 05/04/2022	DIA 03/05/2022
DIA 07/06/2022	DIA 05/07/2022
DIA 02/08/2022	DIA 06/09/2022
DIA 04/10/2022	DIA 08/11/2022
DIA 06/12/2022	

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.

Pato Bragado, Pr., 14 de março de 2022.

Recebido em 15 / 03 / 2022

Ivo Griebeler

Assinatura

Cristiane Scheuermann Bonatto
Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária de Educação e Cultura

Cristiane Scheuermann Bonatto

Sr. Teodoro Griebeler
VO Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3
Recebido 15/03/2029

ATA 001/2021. AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NOMEADOS PELO DECRETO N° 090, DE 20 DE ABRIL DE 2021. O SENHOR MAURICIO ALVES DE MORAES, TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPASSOU NESTA REUNIÃO AOS CONSELHEIROS AS SUAS FUNÇÕES COMO PARTE INTEGRANTE DO CONSELHO E UMA BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A LEI 14.113/2020. ALÉM DE TEREM SIDO EXPLICADAS A ELES SUAS ATRIBUIÇÕES, TAMBÉM FORAM REPASSADAS AS SITUAÇÕES BUROCRÁTICAS REFERENTES A PARECERES APROVADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO ANTERIOR. E FOI AVISADO AO CONSELHO SOBRE A NECESSIDADE DE UMA NOVA REUNIÃO PARA REGULARIZAR ESTAS SITUAÇÕES. NESTA REUNIÃO, OS MEMBROS TAMBÉM ELEGERAM AQUELES QUE OS REPRESENTARÃO COMO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO. APÓS DELIBERAÇÃO POR PARTE DOS MEMBROS, FOI ELEITA PARA A FUNÇÃO DE PRESIDENTE A SENHORA DIESEL DAIANE BORTOLATTO ZIESMANN E A SENHORITA THAIS REGINA HANSEN BÃO COMO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO. APÓS ISTO, SEM MAIS NADA A TRATAR, FOI AGRADECIDA A PRESENÇA DE TODOS E ENCERRADA A REUNIÃO. EU, MAURICIO ALVES DE MORAES, DIGITEI E REPRODUZI ESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

Cláudia A. Kienkötter, Sidronia A. Wendland, Mariana S. Hepp, Janice Pauli
Patrícia Medina, Fabiano Adilson Elias, Gilmar Bortolato Ziesmann

ATA N° 001/2022. OCORREU NA DATA DE VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRAGADO, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO 3° QUADRIMESTRE DE 2021. NESTA SESSÃO ESTIVERAM PRESENTES OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB. NA OCASIÃO, HOVE A ABERTURA DA AUDIÊNCIA POR PARTE DO VEREADOR DANTE CONRADO MUNDT, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DEPOIS PASSOU A PALAVRA AO CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, SENHOR IRINEU DOMERASKI SIQUEIRA. O SERVIDOR APRESENTOU A TODOS OS PRESENTES OS NÚMEROS REFERENTES ÀS RECEITAS OBTIDAS NAS MAIS DIVERSAS FONTES DE RECURSOS E TAMBÉM REFERENTES ÀS DESPESAS DE TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO. AS RECEITAS DO FUNDEB ENTRE OS MESES OUTUBRO E DEZEMBRO FORAM DE R\$ 4.484.994,36 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). AS DEDUÇÕES NO PERÍODO FORAM DE R\$ 249.036,35 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E NO ANO R\$ 946.747,60 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A RECEITA LÍQUIDA DO FUNDEB NO ANO FOI DE R\$ 3.538.246,76 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). NO QUADRIMESTRE, A RECEITA LÍQUIDA DO FUNDEB FOI DE R\$ 1.283.633,69 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). AINDA, HOVE A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB REFERENTE AO VAAF (VALOR ALUNO ANO FUNDEB) DE R\$ 9.184,08 (NOVE MIL CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITO CENTAVOS), DESTA TOTAL FORAM GASTOS R\$ 7.617,28 (SETE MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). NO PERÍODO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE, AS DESPESAS TIVERAM RESULTADO DE R\$ 1.380.593,55 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) E NO ANO AS DESPESAS FORAM DE R\$ 3.475.093,92 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) COM A EDUCAÇÃO BÁSICA. O ÍNDICE DE GASTO DA RECEITA DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FOI DE 97,75%, O MÍNIMO É DE 70%. A RECEITA TOTAL NÃO APLICADA NO BIMESTRE FOI DE 2,21%, O MÁXIMO É DE 10%. NA OCASIÃO, APÓS ANALISAR OS DADOS REPASSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OS MEMBROS DO CACS FUNDEB EMITIRAM O PARECER PELA OPINANDO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA GESTÃO. NESTE MOMENTO, A PRESIDENTE DIESEL DAIANE BORTOLATO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PRESENTES, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. EU,

MAURICIO ALVES DE MORAES, SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAVREI ESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DE MAIS PRESENTES.

[Handwritten signatures]
Cristiane Gonessa Klein,
Claudete A. Nienkötter,
Marceli F. de Moura,
Tomás Griebeler,

Teodoro Griebeler
Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Recebido 02/03/2011

5. Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 3 Certidão de Regularidade - CR)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Pato Bragado UF: PR

CNPJ Principal: 95.719.472/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 05/10/2021
VÁLIDO ATÉ 03/04/2022

N.º 985533 -
201164

6. Publicação de Lei Municipal (Item 4 Declaração RGPS 2022-03-18)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

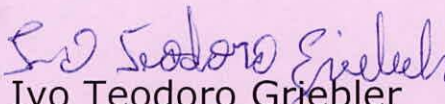
DECLARAÇÃO

Atendendo as determinações legais em especial o contido na Instrução Normativa nº 169/2021 – TCE, declaramos o que segue:

- Que o município é contribuinte do RGPS;
- Que em virtude do item acima esta dispensado de apresentação da documentação exigida no Item “4” do Anexo 05/PCA da IN em tela.

Pato Bragado – PR, 18 de Março de 2022.


Irineu Domeraski Siqueira
CRC – RS 40931/O


Ivo Teodoro Griebler
CRC – MS 009942/O

7. Outros Documentos (Outros - Anexo I Banço Patrimonial)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

Balanco Patrimonial

Nota nº 04 apresenta justificativa quanto ao Deficit nas seguintes fontes:

Fonte 793, apresenta um valor negativo de RS (128.449,18) correspondente ao Convênio nº 214/2020, firmado com a SEDU, para a conclusão da Piscina do Centro Poliesportivo ;

Fonte 796, apresenta o valor negativo de R\$ (464.550,30) correspondente ao contrato de repasse nº 909173/2020/Mapa/Caixa para aquisição de Pá Carregadeira.

Segue em anexo copia do Termo de Convênio nº 214/2020 – SEDU.

Segue em anexo copia do Convenio Plataforma + Brasil nº 909173/2020.


Irineu Donjeraski Siqueira
Agente de Finanças
CRC-RS 040931/O


Ivo Teodoro Grisbeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Município: Pato Bragado

Estado do Paraná

Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		34.484.774,79	24.967.973,60
Créditos a Curto Prazo		271.678,41	350.290,10
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		2.118.131,39	1.242.429,23
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		284.665,19	284.665,19
<i>Total Ativo Circulante</i>		<u>37.159.249,78</u>	<u>26.845.358,12</u>
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		15.620.451,01	13.541.893,35
Investimentos		382.970,99	382.970,99
Imobilizado		95.734.819,44	91.852.938,44
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>111.738.241,44</u>	<u>105.777.802,78</u>
TOTAL DO ATIVO		148.897.491,22	132.623.160,90
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		368.406,75	29.528,14
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		250.443,88	178.909,70
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>618.850,63</u>	<u>208.437,84</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	6.812,89
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>6.812,89</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		148.278.640,59	132.407.910,17
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		<u>148.278.640,59</u>	<u>132.407.910,17</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		148.897.491,22	132.623.160,90

Município: Pato Bragado

Estado do Paraná

Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI Nº 4.320/64)

Exercício: 2021

ATIVO (I)	Nota	Exercício: 2021	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		34.484.774,79	24.967.973,60
Ativo Permanente		114.412.716,43	107.655.187,30
Total do Ativo		148.897.491,22	132.623.160,90
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		8.117.513,46	5.288.157,15
Passivo Permanente		212.309,43	155.054,04
Total do Passivo		8.329.822,89	5.443.211,19
Saldo Patrimonial (I - II)		140.567.668,33	127.179.949,71

Pato Bragado - Estado do Paraná

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI Nº 4.320/64)

Exercício: 2021

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Nota	Exercício: 2021	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contrapartidas recebidas		457.569,59	402.998,19
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres:		9.800.301,89	9.322.801,89
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		10.257.871,48	9.725.800,08
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		96.266,45	119.325,88
Obrigações contratuais		30.236.977,91	28.664.295,90
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		30.333.244,36	28.783.621,78

Município: Pato Bragado

Estado do Paraná

Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 (LEI Nº 4.320/1964)

Exercício: 2021

FUNTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)		8.441.614,68	4.054.495,53
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
3 Apoio Financeiro Aos Municípios - Afm		45.429,80	258.541,27
94 Retenções Em Carater Consignatório		0,00	0,00
101 Transferência Do Fundeb 60% / Fundeb Mínimo 70% - Inciso Xi Do Art. 212-A da Cf		193.736,36	117.506,53
102 Transferência Do Fundeb 40% / Fundeb Mínimo 30% - Inciso Xi Do Art. 212-A da Cf		0,00	0,00
103 5 % Sobre Transferencias Constitucionais Fundeb		50.842,71	262.320,23
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		75.615,59	350.620,25
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistro		322,12	38,67
107 Salário Educação		124.713,78	64.798,96
110 Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Pnae		47.277,65	17.477,68
116 Pnate-Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Do Escolar		2.459,51	3.890,71
118 Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar(Pnate - Estadual)		75,14	17.722,97
303 Saúde - Receitas Vinculadas (Ec 29/00 - 15%)		206.136,44	228.142,85
494 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal		298.033,08	235.681,75
497 Vigilância Em Saúde		0,00	10.393,18
501 Receita de Alienação de Ativos		65.663,91	47.738,70
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		308.687,61	48.863,57
505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		14.403.949,91	12.157.010,00
507 Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, Cf		722.189,00	546.170,20
509 Gerenciamento Do Trânsito		490,54	848,80
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		283.843,70	189.578,77
511 Taxas - Prestação de Serviços		24.617,51	183.775,42
512 Cide (Lei 10866/04, Art. 1ºb)		16.135,87	9.605,42
513 Penalidades Administrativas Lei N. 8069/90 - Art. 214-Eca/Fmdca		1.008,86	531,74
514 Indenizações Recebidas Por Bens Sinistrados de Outras Áreas		6.273,71	6.120,79
518 Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Federal		5.321,98	87.566,86
756 Convênio Itaipú - Cultivando Agua Boa		414.581,73	136.389,43
761 Transferências Do Programa de Requalificação de Ubs-Construção		0,00	16.170,87
779 Convênio Nº 002/2017-Construção de Pronto Atendimento		133.146,00	130.045,32
783 Termo de Fomento 0002/2017 - Implantação Suasa - Pti-Br/Acibra/Apop/Município		0,00	229,64
785 Implantação de Área de Convivência e Lazer		12,51	12,42
793 Convênio 214/2020 - Sedu - Conclusão da Piscina Do Centro Poliesportivo		(128.449,18)	(454.035,18)
794 Contrato de Rep. 885544/2019/Mdr/Caixa - Construção e Revitalização de Calçadas		34.227,02	(189.570,00)
796 Convênio Platataforma +Brasil Nº 909173/2020 - Mapa - Aquis. Pá Carregadeira		(464.550,30)	0,00
881 Enfrentamento Covid-19 - Repasse Estadual Saúde		3.667,75	7,70
934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica (Suas)		14.886,73	76.782,14
936 Componente para Qualificação da Gestão - Suas- Igdsuas		546,64	(2.453,65)
940 Bfg Programa Bolsa Familia e Cadunico		10.046,69	28.358,13
1015 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei Nº 13.885/2019		396.526,68	479.012,50
1018 Emendas Individuais Impositivas – Transferência Com Finalidade Definida – (Inciso li Do Art. 166-A da E.)		83.989,47	150.000,00
1019 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (Covid-19)		88.213,95	88.619,21
1021 Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - Covid-19		8,93	3.130,53
1022 Transferências Do Sistema Único de Assistência Social - Suas - (Covid-19)		1.910,53	7.271,94
1031 Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural - Lei Federal Nº14.017/2020 - (Covid-19)		0,00	11,89
1035 Incentivo Financeiro Aos Municípios - Covid-19 - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino - Portaria N		7.274,00	9.514,00
1036 Transferências Do Fundeb - Complementação da União – Vaaf – Percentual Mínimo de 70% Estabelecido		2.200,73	0,00
1494 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		246.962,20	142.629,86
1496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		33.892,33	19.445,89
1518 Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual		141.301,83	63.061,77
1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - Suas Estadual		21.492,93	74.831,37
1935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(Suas)		932,70	909,82
<i>Superávit/Déficit do Exercício</i>		<u>26.367.261,33</u>	<u>19.679.816,45</u>

NOTA EXPLICATIVA:

Nota nº 01 – Durante o exercício 2021, teve movimentação nas contas de Estoques de mercadoria, em almoxarifado, nível contábil 1.1.5., mantendo um saldo em 31/12/2021 de R\$ 2.118.131,39(dois milhão, cento e dezoito mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), não podemos afirmar se este valor espelha a veracidade em relação ao estoque físico, em virtude de não termos conhecimento se foi feito inventário, como existe no município dois sistemas de controle de estoque, um utilizado pela secretaria de saúde e outro pelas demais secretarias, e os

Município: Pato Bragado

Estado do Paraná

Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

consolidados, fica impossível de demonstrar com clareza a real situação da posição tanto física como financeira;

Nota nº 02 - Com relação aos saldos de contratos registrados nas classes de controle de ATOS POTENCIAIS PASSIVOS, encontramos um valor de obrigações Contratuais de R\$ 30.487.101,41 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e quarenta e um centavos) sendo que não podemos afirmar se espelha a realidade, em virtude de que não temos um sistema integrado que permita a contabilização automatizada tanto dos valores originais dos contratos, bem como dos Termos Aditivos de prazo, dos contratos cujo pagamento é mensal, o mesmo é impactado o valor financeiro, valor este que não está sendo expresso nos mesmos, dificultando dessa forma a correta contabilização dos valores comprometidos, bem como a aferição dos saldos remanescentes dos mesmos;

Nota nº 03 - Na classe de Passivo Circulante, encontramos registrado o valor de R\$ 618.850,63 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), correspondente a Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, compreendendo saldo de contrato de rateio de consórcios público.

Nota nº 04 - No quadro do SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO, encontramos DEFICIT nas fontes a seguir:

- Fonte 793, apresenta um valor negativo de R\$ (128.449,18), correspondente ao Convênio nº 214/2020, firmado com a SEDU para Conclusão da Piscina do Centro Poliesportivo;

- Fonte 796, apresenta o valor negativo de R\$ (464.550,30), correspondente ao Contrato de repasse nº 909173/2020/Mapa/CAIXA, para Aquisição de Pá carregadeira

Caso haja frustração de receita das fontes acima apontadas, o município possui lastro financeiro para cobertura dos mesmos, com base no SUPERAVIT FINANCEIRO apurado na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), ao final do exercício de 2021, no valor de R\$ 8.441.614,68 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), que perfeitamente podem ser utilizados para a cobertura dos Déficits, não comprometendo dessa forma as finanças do Município.

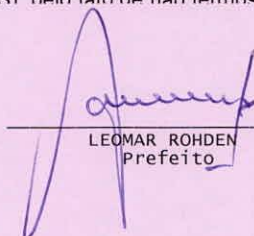
Nota nº 05 - No exercício financeiro de 2021, não foi registrado valores referente reavaliação/depreciação nas contas contábeis do nível patrimonial de bens imobilizado, em virtude de que não recebemos informações de tais eventos;

Nota nº 06 – Com relação a perda da capacidade de recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, não existe registro contábeis em virtude de que não recebemos informações sobre a adoção da metodologia pelo setor de controle da cobrança de tais créditos;

Nota nº 07 – Não estamos contabilizando a apropriação dos encargos de 1/3 de férias e do 13º salário, devido a impossibilidade de mensuração das informações oriundas do Departamento de Recursos Humanos;

Nota nº 08 – O município de Pato Bragado, teve sua instalação administrativa no dia 01 de janeiro de 1993, o qual iniciou o seu Regime de Previdência Próprio – RPPS, sistema este que foi extinto em junho de 1999, transferindo os servidores como contribuinte do Regime Geral de Previdência – RGPS, diante disso, e baseado na Legislação vigente, ficou uma lacuna onde o município é o responsável por parte da contribuição dos servidores que contribuirão para o Fundo Próprio, dessa forma entendemos que o Município de Pato Bragado tem um Passivo não reconhecido para com a Previdência Social Federal (RGPS) pelo fato de não termos como mensurar o montante deste passivo, entendemos


IRINEU DÓMERASKI SIQUEIRA
Agente de Finanças/Contador
CRC-RS - 40.931/0


LEOMAR ROHDEN
Prefeito


Ivo Teodoro Griebler
Controlador Interno

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR**

18 DE MARÇO DE 2022

ANO: X
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 2528 19 Pág(s)

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO DE 2021
BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 4

Município: Pato Bragado
Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná		Exercício: 2021	
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		34.484.774,79	24.967.973,60
Créditos a Curto Prazo		271.678,41	350.290,10
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		2.118.131,39	1.242.429,23
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		284.665,19	284.665,19
<i>Total Ativo Circulante</i>		<u>37.159.249,78</u>	<u>26.845.358,12</u>
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		15.620.451,01	13.541.893,35
Investimentos		382.970,99	382.970,99
Imobilizado		95.734.819,44	91.852.938,44
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>111.738.241,44</u>	<u>105.777.802,78</u>
TOTAL DO ATIVO		148.897.491,22	132.623.160,90
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		368.406,75	29.528,14
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		250.443,88	178.909,70
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>618.850,63</u>	<u>208.437,84</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	6.812,89
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>6.812,89</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		148.278.640,59	132.407.910,17
(-) Ações / Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		<u>148.278.640,59</u>	<u>132.407.910,17</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		148.897.491,22	132.623.160,90



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

18 DE MARÇO DE 2022

ANO: X
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 2528 19 Pág(s)

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 2 de 4

Município: Pato Bragado
Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná		Exercício: 2021	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)			
ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		34.484.774,79	24.967.973,60
Ativo Permanente		114.412.716,43	107.655.187,30
Total do Ativo		148.897.491,22	132.623.160,90
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		8.117.513,46	5.288.157,15
Passivo Permanente		212.309,43	155.054,04
Total do Passivo		8.329.822,89	5.443.211,19
Saldo Patrimonial (I - II)		140.567.668,33	127.179.949,71

Pato Bragado - Estado do Paraná		Exercício: 2021	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		457.569,59	402.998,19
Direitos Conveniados e outros Instrumentos congêneres		9.800.301,89	9.322.801,89
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		10.257.871,48	9.725.800,08
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		96.266,45	119.325,88
Obrigações contratuais		30.236.977,91	28.664.295,90
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		30.333.244,36	28.783.621,78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

18 DE MARÇO DE 2022

ANO: X
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 2528 19 Pág(s)

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 3 de 4

Município: Pato Bragado
Estado do Paraná
Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Pato Bragado - Estado do Paraná			
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)			
Exercício: 2021			
Fonte de Recursos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)		8.441.614,68	4.054.495,53
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
3 Apoio Financeiro Aos Municípios - Afm		45.429,80	258.541,27
94 Retenções Em Carater Consignatório		0,00	0,00
101 Transferência Do Fundeb 60% / Fundeb Mínimo 70% - Inciso XI Do Art. 212-A da Cf		193.736,36	117.506,53
102 Transferência Do Fundeb 40% / Fundeb Mínimo 30% - Inciso Xi Do Art. 212-A da Cf		0,00	0,00
103 5 % Sobre Transferencias Constitucionais Fundeb		50.842,71	262.320,23
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		75.615,59	350.620,25
105 Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistro		322,12	38,67
107 Salário Educação		124.713,78	64.798,96
110 Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Pnae		47.277,85	17.477,68
116 Pnate-Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Do Escolar		2.459,51	3.890,71
118 Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar(Pnate - Estadual)		75,14	17.722,97
303 Saúde - Receitas Vinculadas (Ec 29/00 - 15%)		206.136,44	228.142,85
494 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal		298.033,08	235.681,75
497 Vigilância Em Saúde		0,00	10.393,18
501 Receita de Alienação de Ativos		65.663,91	47.738,70
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		308.687,61	48.863,57
505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		14.403.949,91	12.157.010,00
507 Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, Cf		722.189,00	546.170,20
509 Gerenciamento Do Trânsito		490,54	848,80
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia		283.843,70	189.578,77
511 Taxas - Prestação de Serviços		24.617,51	183.775,42
512 Cide (Lei 10866/04, Art. 1ºb)		16.135,87	9.605,42
513 Penalidades Administrativas Lei N. 8069/90 - Art. 214-Eca/Fmdca		1.008,86	531,74
514 Indenizações Recebidas Por Bens Sinistrados de Outras Áreas		6.273,71	6.120,79
518 Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Federal		5.321,98	87.566,86
756 Convênio Itaipu - Cultivando Agua Boa		414.581,73	136.389,43
761 Transferencias Do Programa de Requalificação de Ubs-Construção		0,00	16.170,87
779 Convênio Nº 002/2017-Construção de Pronto Atendimento		133.146,00	130.045,32
783 Termo de Fomento 0002/2017 - Implantação Suasa - Pli-Br/Acibra/Apop/Município		0,00	229,64
785 Implantação de Área de Convivência e Lazer		12,51	12,42
793 Convênio 214/2020 - Sedu - Conclusão da Piscina Do Centro Poliesportivo		(128.449,18)	(454.035,18)
794 Contrato de Rep. 885544/2019/Mdr/Caixa - Construção e Revitalização de Calçadas		34.227,02	(189.570,00)
796 Convênio Plataforma +Brasil Nº 909173/2020 - Mapa - Aquis. Pá Carregadeira		(464.550,30)	0,00
881 Enfrentamento Covid-19 - Repasse Estadual Saúde		3.667,75	7,70
934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica (Suas)		14.886,73	76.782,14
936 Componente para Qualificação da Gestão - Suas- Igdusuas		546,64	(2.453,65)
940 Bfg Programa Bolsa Família e Cadunico		10.046,69	28.358,13
1015 Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei Nº 13.885/2019		396.526,68	479.012,50
1018 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Com Finalidade Definida - (Inciso li Do Art. 166-A da E.C. 105/		83.989,47	150.000,00
1019 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (Covid-19)		88.213,95	88.619,21
1021 Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - Covid-19		8,93	3.130,53
1022 Transferências Do Sistema Único de Assistência Social - Suas - (Covid-19)		1.910,53	7.271,94
1031 Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural - Lei Federal Nº14.017/2020 - (Covid-19)		0,00	11,89
1035 Incentivo Financeiro Aos Municípios - Covid-19 - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino - Portaria Nº 1857/		7.274,00	9.514,00
1036 Transferências Do Fundeb - Complementação da União - Vaaf - Percentual Mínimo de 70% Estabelecido No Ini		2.200,73	0,00
1494 Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual		246.962,20	142.629,86
1496 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		33.892,33	19.445,89
1518 Bloco de Investimento Na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual		141.301,83	63.061,77
1934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - Suas Estadual		21.492,93	74.831,37
1935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(Suas)		932,70	909,82
Superávit/Déficit do Exercício		26.367.261,33	19.679.816,45

NOTA EXPLICATIVA:

Nota nº 01 - Durante o exercício 2021, teve movimentação nas contas de Estoques de mercadoria, em almoxarifado, nível contábil 1.1.5., mantendo um saldo em 31/12/2021 de R\$ 2.118.131,39(dois milhão, cento e dezoito mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), não podemos afirmar se este valor espelha a veracidade em relação ao estoque físico, em virtude de não termos conhecimento se foi feito inventário, como existe no município dois sistemas de controle de estoque, um utilizado pela secretaria de saúde e outro pelas demais secretarias, e os mesmo não são

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Mar/2022, 15h e 05m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

18 DE MARÇO DE 2022

ANO: X
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 2528 19 Pág(s)

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 4 de 4

Município: Pato Bragado

Estado do Paraná

Período: 01/01/2021 Até 31/12/2021

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

consolidados, fica impossível de demonstrar com clareza a real situação da posição tanto física como financeira;

Nota nº 02 - Com relação aos saldos de contratos registrados nas classes de controle de ATOS POTENCIAIS PASSIVOS, encontramos um valor de obrigações Contratuais de R\$ 30.487.101,41 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e quarenta e um centavos) sendo que não podemos afirmar se espelha a realidade, em virtude de que não temos um sistema integrado que permita a contabilização automatizada tanto dos valores originais dos contratos, bem como dos Termos Aditivos de prazo, dos contratos cujo pagamento é mensal, o mesmo é impactado o valor financeiro, valor este que não está sendo expresso nos mesmos, dificultando dessa forma a correta contabilização dos valores comprometidos, bem como a aferição dos saldos remanescentes dos mesmos;

Nota nº 03 - Na classe de Passivo Circulante, encontramos registrado o valor de R\$ 618.850,63 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), correspondente a Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, compreendendo saldo de contrato de rateio de consórcios público.

Nota nº 04 - No quadro do SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO, encontramos DEFICIT nas fontes a seguir:

- Fonte 793, apresenta um valor negativo de R\$ (128.449,18), correspondente ao Convênio nº 214/2020, firmado com a SEDU para Conclusão da Piscina do Centro Poliesportivo;

- Fonte 796, apresenta o valor negativo de R\$ (464.550,30), correspondente ao Contrato de repasse nº 909173/2020/Mapa/CAIXA, para Aquisição de Pá carregadeira

Caso haja frustração de receita das fontes acima apontadas, o município possui lastro financeiro para cobertura dos mesmos, com base no SUPERAVIT FINANCEIRO apurado na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), ao final do exercício de 2021, no valor de R\$ 8.441.614,68 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), que perfeitamente podem ser utilizados para a cobertura dos Déficits, não comprometendo dessa forma as finanças do Município.

Nota nº 05 - No exercício financeiro de 2021, não foi registrado valores referente reavaliação/depreciação nas contas contábeis do nível patrimonial de bens imobilizado, em virtude de que não recebemos informações de tais eventos;

Nota nº 06 – Com relação a perda da capacidade de recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, não existe registro contábeis em virtude de que não recebemos informações sobre a adoção da metodologia pelo setor de controle da cobrança de tais créditos;

Nota nº 07 – Não estamos contabilizando a apropriação dos encargos de 1/3 de férias e do 13º salário, devido a impossibilidade de mensuração das informações oriundas do Departamento de Recursos Humanos;

Nota nº 08 – O município de Pato Bragado, teve sua instalação administrativa no dia 01 de janeiro de 1993, o qual iniciou o seu Regime de Previdência Próprio – RPPS, sistema este que foi extinto em junho de 1999, transferindo os servidores como contribuinte do Regime Geral de Previdência – RGPS, diante disso, e baseado na Legislação vigente, ficou uma lacuna onde o município é o responsável por parte da contribuição dos servidores que contribuirão para o Fundo Próprio, dessa forma entendemos que o Município de Pato Bragado tem um Passivo não reconhecido para com a Previdência Social Federal (RGPS), pelo fato de não termos como mensurar o montante deste passivo, entendemos também que o município deverá rever e atualizar as informações no sistema COMPREV.

IRINEU DOMERASKI SIQUEIRA
Agente de Finanças/Contador
CRC-RS - 40.931/0

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

Ivo Teodoro Griebler
Controlador Interno

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 909173/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E MUNICIPIO DE PATO BRAGADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, Sr. Edimilson Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 25/06/2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado nº D.O.U. de 9 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1, e suas alterações.

E o (a) **MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede avenida willy barth, 2885 - centro. pato bragado - pr. cep: 85948-000, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, representada pelo (a) Prefeito **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF no 550.079.379-91, residente e domiciliado(a) na rua guaratuba, 440, casa - centro CEP 85948-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.085295/2020-16 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto, Aquisição de Maquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2021.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes

I DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso,

informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II DO (A) CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 30 de agosto 2022, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 557.500,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 e suas alterações, (LDO 2020), UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE802866. Programa de Trabalho nº 20608103120ZV0001 PTRES 195573, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144000000, Natureza da Despesa 444042 / 29.

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a (s) parcela (s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito (s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos

incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.


Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE: I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando: I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal; II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas



conveniais básicas; e III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Segunda. O concedente ou mandatária, após solicitação do conveniente, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II do § 19, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo conveniente, e desde que em benefício da execução do objeto. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na

conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica

aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os

casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a

irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida

Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

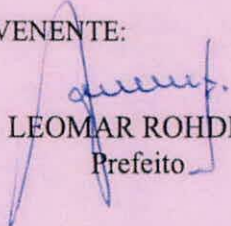
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais

e Institucionais Pelo CONVENENTE:


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

CONVÊNIO N° 214/2020 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO N° 214/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 95.719.472/0001-05, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) LEOMAR ROHDEN, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.268.235-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 3536/2019, Decreto Estadual n° 9245/2018, Decreto Estadual n° 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 1 de 12

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 500.000,00(quinhetos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 475.000,00(quatrocentos e setenta e cinco mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 25.000,00(vinte e cinco mil reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

Página 3 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Página 4 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

- ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Página 5 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

Página 9 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Página 10 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 20 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Página 11 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 214/2020 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

LEOMAR ROHDEN

Prefeito(a) Municipal de PATO BRAGADO

8. Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1092/2022

Processo Nº: 183213/22

Data e hora da distribuição: 18/03/2022 16:00:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: LEOMAR ROHDEN

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: